



AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL -
COPAM

A/C NUDEC/TMAP

Ref.: Auto de Infração 11413/2010

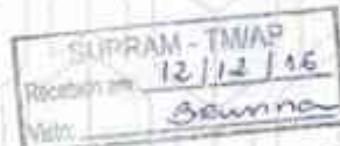
Processo Administrativo 445237/16

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECURSO

ROGÉRIO LUIZ SEIBT, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.^o 181.197.000-15 e portador da carteira de identidade n.^o MG 3.586.710 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 431, Centro, na cidade de Patos de Minas/MG CEP.: 38.700-126, por meio de sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. S^a apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO-RECURSO** face à Análise Administrativa da Defesa apresentada referente ao auto de infração 11413/2010, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual 44.844/08, pelas razões de fato e direito a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Notificação foi entregue pelos correios ao Recorrente no dia 16/11/2016. Nos termos do art. 43 do Decreto Estadual 44.844/08, o recorrente tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido de reconsideração a respectiva





URC/COPAM. Portanto, sendo o Recurso apresentado nesta data (08/12/2016), tempestivo e cabível nos termos da Lei.

II - DOS FATOS/DO DIREITO e DA DECISÃO ORA COMBATIDA

Segundo consta do auto de infração ora combatido, o Recorrente foi autuado por supostamente “ter descumprido condicionante da Licença de Operação n. 229/2005, sendo que não foi constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e foi verificado o plantio de 25 (vinte e cinco) hectares de culturas anuais e eucalipto em área de reserva legal sem licença ou autorização ambiental”.

As condutas foram tipificadas no art. 83, anexo I, código 105 e 125, ambos do Decreto Estadual 44.844/08, aplicando-se a multa simples no valor de R\$ 30.002,00 (trinta mil e dois reais).

Demonstrou-se na peça de defesa administrativa que razão não assiste o agente autuante, uma vez que, conforme restará amplamente demonstrado, o proprietário não realizou intervenções em área de reserva legal.

Como dito, o recorrente fez aquisição de uma nova área a ser destinada como Reserva Legal, sendo procedida a relocação da mesma. A área então considerada como Reserva legal, não era constituída de vegetação nativa, conforme se verifica na matrícula 19.779 (atualmente denominada matrícula 24.789).

Consta do Av. 01/24.789 a existência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em 09/12/2003 (matrícula 2.691) com referência ao Av. 01/19.779 e



posteriormente o Av. 01. da matricula 19.657, onde a reserva legal foi devidamente compensada em 21/01/2011.

Em tempos passados, o IEF - Instituto Estadual de Florestas, demarcava um percentual de reserva legal na matricula matriz, com a faculdade, no futuro, realizar a relocação da reserva legal, o que por si só não pode configurar intervenção em área de reserva legal sem autorização, pois, a área, de fato, não era composta por vegetação nativa.

Resta claro, pois, que a área onde ocorreu a autuação por estar ocupada por culturas e eucaliptos, não estava ocupada por vegetação nativa, tanto que, foi requerida e concluída a relocação da reserva, conforme informado na peça recursal no ano de 2010, e concluídas no ano de 2011, conforme matriculas anexas.

Além das averbações necessárias, o recorrente já providenciou o CAR - Cadastro Ambiental Rural. É possível verificar desta forma, que o empreendimento conta com uma área de 651,1179 hectares, destinados à Reserva Legal do empreendimento, bem como áreas de APPs, que somadas, totalizam 106,8693 hectares, todas em bom estado vegetacional.

Ademais, ao contrário do entendimento do Ilustre Relator, deve-se considerar que a conduta do recorrente não causou danos ambientais, conforme descrito no próprio auto de fiscalização, e que, a alteração na legislação que fundamenta os pedidos em nada veda, o acolhimento dos pedidos ali formulados, pois, o novo diploma legal, qual seja, o Decreto Estadual 44.844/08, reprisou as atenuantes descritas na legislação anterior, qual seja, Decreto Estadual 44.309/06.

Sendo assim, não merece prosperar o auto de infração ora combatido, pela infração descrita no código 125, anexo



I, do Decreto Estadual 44.844/08, devendo a penalidade imposta, ser anulada.

III - DAS ATENUANTES

Caso ainda subsista o auto de infração, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, necessária se faz a aplicação das atenuantes descritas no art. 68, I, "c", "f" e "i", do Decreto Estadual 44.844/08 qual seja: *menor gravidade dos fatos, a existência de reserva legal averbada e preservada, bem como, de APPs preservadas.*

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

A menor gravidade dos fatos, resta devidamente justificada, considerando que o empreendimento já opera suas atividades há vários anos e não há qualquer evidência de que as atividades, tenham causado consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos.

A gravidade da infração é definida segundo três fatores: Primeiramente, toma-se em conta a motivação da conduta, se intencional ou decorrente de omissão ou negligência. Em segundo lugar, verificam-se os efeitos gerados ao meio ambiente, se apenas potenciais, reversíveis ou irreversíveis. Finalmente, verificam-se os efeitos para a saúde pública, se inexistentes, potenciais, reversíveis ou irreversíveis;

Conforme descrito no auto de fiscalização, não foram constatadas poluição ou degradação no empreendimento, o que nos faz concluir, que a infração em tese cometida, tem relevância burocrática, não de dano ambiental.

Por fim, faz jus às atenuantes previstas nas alíneas "f" e "i", por se tratar de propriedade com reserva legal averbada, já foi providenciado o CAR e as áreas estão preservadas, bem como as áreas de preservação permanente.

Verifica-se dos CARs anexos, um grande remanescente de vegetação nativa em todas as glebas, sendo certo, que no caso tem tela, devemos considerar o empreendimento como um todo. É possível verificar, que o empreendimento conta com uma área de 651,1179 hectares, destinados à Reserva Legal do empreendimento, bem como áreas de APPs, que somadas, totalizam 106,8693 hectares, todas em bom estado vegetacional.



O memorial fotográfico, deixa de forma clara o bom estado de conservação das áreas que deverão ser legalmente preservadas.

A redução do valor da multa, com reconhecimento das atenuantes aplicáveis ao caso concreto, é medida que se impõe, conforme entendimento do STJ, senão vejamos:

AMBIENTAL. ADMINISTRATIVO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESTRUIÇÃO DE MATA DA CAATINGA. MULTA APLICADA. VALOR. ATENUANTES. REDUÇÃO. CABIMENTO. PROPORCIONALIDADE. LEGALIDADE. RAZOABILIDADE. LEI N° 9.605/1998 DECRETO N° 6.514/08. I - Duas apelações de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade parcial da Decisão Administrativa AJG/SUPES/IBAMA/PE nº 153/2011 que impôs a multa e, em consequência, reduzir o valor da multa ambiental aplicada no auto de infração nº 541640/D para sete mil e quinhentos reais. II - No direito processual brasileiro vale o princípio do livre convencimento do juiz que, na busca da verdade real, pode conhecer diretamente do pedido quando a questão meritória for unicamente de direito. Por sua vez, o artigo 130 do CPC aduz que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo,



indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na realidade, o que se faz estritamente necessária é a fundamentação da decisão. No caso dos autos, a produção de prova pericial apresenta-se desnecessária e inócuas. III - Caso de aplicação da multa em decorrência da destruição de dois hectares de mata da caatinga (área de preservação permanente), mediante o plantio de palma, com descrição da infração cometida tipificada no artigo 70 c/c artigo 72, II e VII da Lei nº 9.605/98, e artigos 3º, II e VII, e 43 do Decreto nº 6.514/08. IV - A Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, em seu artigo 70 expõe textualmente que se considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ressaltando no parágrafo terceiro deste mesmo dispositivo que a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade. V - No caso dos autos, milita em favor do Instituto apelante a presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos em geral. Restou evidenciado o caráter ilícito da conduta da parte autora/apelada e



subsistente o auto de infração. Não merecendo guarida as alegações de atuação motivada pelo estado da necessidade, nem de desconhecimento da ilicitude (tratar-se de área de preservação permanente). VI - A referida legislação de regência (artigos 3º, II, e 43, do Decreto nº 6.514/08) imputa a pena de multa à conduta praticada pela parte autora, como já exposto, e não obriga a conversão. VII - Na hipótese sob exame, no que se refere ao montante da multa inicialmente aplicada (dez mil reais) não há que se falar de falta de proporcionalidade ou razoabilidade, visto se tratar de valor certo e único, na hipótese, equivalente ao valor mínimo aplicável (cinco mil reais), multiplicado por dois hectares (área degradada) nos termos do comando inserto no artigo 43, do Decreto nº 6.514/08, ao tratar da multa. Não houve qualquer excesso na aplicação inicial da multa pelo agente autuante do IBAMA, que somente aplicou a legislação vigente. VIII - Entretanto, não foram levadas em consideração as características do caso em apreço, notadamente frente ao disposto na Instrução Normativa nº 14/2009, do IBAMA, que trata da fixação da sanção de multa, em seu artigo 15, quando impõe à autoridade competente para julgamento do auto de infração ou do recurso, a observância da existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena. IX - De fato, existem atenuantes (baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado e colaboração com a



fiscalização - artigo 16, incisos I e IV, da IN nº 14/2009, do IBAMA) não considerados, em afronta à proporcionalidade e razoabilidade que devem nortear a fixação da penalidade em apreço. Bem como, não se evidencia o agravante apontado pela Administração, posto que demonstrado que o demandante à época da infração detinha a posse do imóvel. No caso em tela, mostra-se adequada a redução do valor da multa ambiental para sete mil e quinhentos reais. X - Apelações improvidas. (PJE: 08000479420144058302, AC/PE, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL VAN LIRA DE CARVALHO (CONVOCADO), Quarta Turma, JULGAMENTO: 26/08/2014). Disponível em: http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1522995_5cd10.pdf?Signature=76NUthSdJMphskt6pd0KEICOK%2Bc%3D&Expires=1473093544&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5=hash=b39faa50aadbeb9a4a1343ce60f203b2

Diante de tais atenuantes, inevitável a redução do valor da multa em 50%, conforme dispõe o art. 69 do Decreto Estadual 44.844/08.



IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebido e autuado o presente pedido de reconsideração - recurso;
- b) Seja ao final, julgado procedente, para declarar insubsistente o auto de infração ora combatido, cancelando as penalidades impostas;
- c) Eventualmente, caso não sejam acolhidos os argumentos ora apresentados, sejam consideradas as atenuantes descritas no art. 68, I, "c", "f" e "i" do Decreto Estadual 44.844/08, para ao final, reduzir o valor da multa imposta em 50%, conforme dispõe o art. 69 do mesmo Decreto;
- d) Que todas as notificações/intimações referentes a este auto de infração sejam encaminhadas para o seguinte endereço: Mirian Gontijo Associados - Rua José de Santana, n. 674 - Centro - Patos de Minas - MG - CEP.: 38.700-052;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Patos de Minas p/ Uberlândia, 8 de dezembro de 2016.

Regina Gonçalves Barbosa Caixeta
OAB/MG 117.945

Nathália Cristina Nunes Borges
Estagiária do Curso de Direito



Anexos:

- Parecer (0675790/2015);
- Substabelecimento;
- CAR;
- Matricula do imóvel;
- Memorial fotográfico;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulação Ambiental da Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



PARECER / CONTROLE DE LEGALIDADE
Indexado no Processo N° 80272/2004/001/2014
AUTO INFRAÇÃO N° 011413/2010

Empreendimento: Rogério Luiz Seibt
CPF: 181.197.000-15

Auto de fiscalização: 004463/2010

Código DN 74/04 Descrição

PROTOCOLO N° 0675790/2015

Município: Presidente Olegário

G-01-03-1	Culturas Aradas	Classe
		3

I - Relatório

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica da DEFESA referente ao Auto de Infração n° 011413/2010, lavrado em desfavor de Rogério Luiz Seibt.

O Empreendimento em questão foi autuado em 09/05/2010 como inciso no art. 83, Anexo I, artigos 105 e 125, do Decreto Estadual n° 44.844/2006, conforme fls. 02/07 do auto de Infração, em razão da constatação da seguinte irregularidade:

- Descumprimento da licenciante da Licença de Operação n° 2279/2006, sendo que o não foi constatada a existência da poluição ou degradação ambiental;
- Foi verificado o plantio de 25,0 hectares de culturas aradas e eucalipto em áreas de reserva legal sem concessão ou autorização ambiental.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida. Tempestivamente, a récula apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que:

O auto de infração é nulo pelo desrespeito à graduação prevista no art. 56 do Decreto Estadual 44.844/06, pois não houve advertência prévia, que as condutas do Autuado não geraram danos, permitindo a autorização ser anulada; que há cerceamento de defesa, que não houve intervenção na área de reserva legal, pois a mesma fora relocada; por fim, alega que cumpriu todas as condicionantes do procedimento de licenciamento e pede anulação do auto de Infração; que reúne condicioneis as estabelecidas no caso em tela ou que seja aplicado o art. 82, § 1º, III do Decreto 43.710/04.

Do ponto de vista jurídico, analisaremos as alegações do Autuado que em nenhum momento da defesa demonstrou argumentos éticos ou documentos capazes de excluir o nexo da causalidade de sua conduta com o dano ambiental; segue viagem:

A previsão de penalidades existentes no art. 56 traz um rol das penalidades previstas, pelo Decreto 44.844/06, nos anexos do mesmo há um tipo de penalidade para cada infração, no caso em tela, a penalidade prevista para a Infração 105 e 125 é muita simples para ambos,

SUPRAM – TMAP

Brasília/DF – 01/07/2015
CEP 70400-000 – Tel 61 3237-3703 / 2933

DATA: 14/07/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulamentação Ambiental da Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

não sendo possível a aplicação da advertência, por falta de prévio(a) legal. Portanto superada a premissa, é legal o auto de infração.

Ainda, em que pesce as alegações do Autuado de que não houve dano, o fato típico ocorre quando se reúne todas as figuras típicas. A infração é consumada quando elle se realiza de forma plena o seu objetivo inicial, ou seja, considera-se que a infração foi praticada quando se verifica que no mundo dos fatos se realizaram os elementos da sua definição legal.

Ora, estamos diante de uma infração considerada como de "mera conduta", ou seja, à aquela em que a legislação descreve apenas uma conduta, e não um resultado. Sendo assim, a infração consumada no exato momento em que a conduta é praticada, a probabilidade de vir a ocorrer algum dano é presumida pelo normativo supracitado.

Analisando ainda as preliminares, não há que se falar em circunstância de defesa, vez que conforme a legislação aplicável ao procedimento em tela (Decreto 44.844/06) o Autuado foi notificado da infração e teve o prazo legal para se defender fazendo aos autos toda a sua matéria de defesa.

Superadas as preliminares passamos a análise do mérito da peça da defesa.

O Autuado alega em sede de mérito que: não interveio na área de reserva legal pois efetuou uma relocação da mesma. Ora, tais alegações não merecem prosperar.

Averbada a reserva legal ela se vincula àquele imóvel, se o proprietário deseja efetuar uma relocação da mesma deve efetuar o correto procedimento para tal ato. Se no mundo dos fatos o Autuado pretendia realizar a intervenção na área de reserva legal deveria antes obter permissão, ou autorização para tanto, o que não ocorreu de tal, portanto subsistem a autuação.

Alega ainda o Autuado em sede de defesa que admite todas as condicionantes do caso em tela. Mas uma vez sólido argumento propositar tais alegações, sendo vejamos.

No tocante às comprovações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 em momento algum foi apresentado qualquer relatório ou documento que comprove o cumprimento das mesmas nos autos do processo, desrespeitando o prazo estipulado em cada uma das condicionantes.

Em que pesce o fato de nos autos da defesa haver a juntada de documentos que supostamente demonstram o cumprimento das condicionantes, os prazos já foram desrespeitados, submetendo-se assim pertinazmente ao que dispõe no art. 83, Anexo I, código 105 do Decreto 44.844/06, à vez:

NU-DIA
17/07



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

'Descumprir condicionantes aprovados na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado; se não constituir a existência de poluição ou degradação ambiental'.

Por Iher, nem um dos atendentes previstos no art. 68, 1º do Decreto 44.844/08 foram demonstradas nos autos, o o Decreto Estadual nº 44.309 de 06 de junho de 2006 que dispõe sobre normas para o licenciamento ambiental e a autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação das penalidades revogou clara 74 a 68 do Decreto 43.710/04, o posteriormente fez revogado pelo Decreto 44.844/08, portanto não é legalmente permitida a aplicação do art. 67, § 1º, II do Decreto 43.710/04, pois já foi revogado anos antes da autuação perpetrada.

Dessa forma, diante da comprovação da conduta, incriminada a sujeição pelo Autuado em supostas as sanções aplicadas.

II. Conclusão:

Isto posto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de desmentecer a infração cometida pelo Autuado, recomendamos a manutenção da multa aplicada no Auto de Infração, nos termos disposto no art. 63, Códigos T25 e 325, do Anexo I, do Decreto 44.844/2008.

É o parágrafo, a.m.j.

Favorável à aplicação de penalidade. () Não (X) Sim

III. Data / Responsável:

Data: 14 de julho de 2015

Assinatura / Crachá:

Luiz Alberto de Freitas Faria
Gestor Ambiental
Maop: 1.364.254-1

Luiz Alberto de Freitas Faria
Gestor Ambiental
Superintendente Regional
do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba - SMA
Maop: 1.364.254-1
Data: 14/07/15



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa da Ilustre Dra. **REGINA GONÇALVES BARBOSA CAIXETA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG n.º 117.945, com endereço na Rua José de Santana, n.º 674, Centro, CEP:38.700-052, em Patos de Minas-MG, os poderes que me foram conferidos por **ROGÉRIO LUIZ SEIBT** referente à defesa administrativa - Auto Infração n. 11413/2010 em trâmite perante os órgãos integrantes do SISEMA-MG.

Patos de Minas, 1º de novembro de 2016.



*Mirian Gonçalo Moreira da Costa
OAB/MG 45.028*



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-510A2A32909F48A99657AC62964834ED

Data de Cadastro: 19/02/2015 19:26:30

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Gaúcha - Sede	
Município: Presidente Olegário	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°05'50,06" S Longitude: 46°27'07,98" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.512,8912	Módulos Fiscais: 23,27

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.551, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 2 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspenso ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-510A2A32909F48A99657AC6296483-ED

Data de Cadastro: 19/02/2015 19:26:30

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
19.779	21/11/2011	2AAAD	185	Presidente Olegário/MG
4.489	17/11/1982	2-Q	71	Presidente Olegário/MG
R-1-447	01/09/1976	2-B	147	Presidente Olegário/MG





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51360DBF4EA3BC05C7F187C1B94B

Data de Cadastro: 03/06/2015 22:56:10

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Gaúcha - Três Pontas	
Município: Presidente Olegário	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°01'14,54" S
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.546,5848	Longitude: 46°27'09,28" O
	Módulos Fiscais: 23,79

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51360DBF4EA3BC05C7F187C1B94B

Data de Cadastro: 03/06/20 15:22:56:10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1.534,5316 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.546,5848 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 18119703015

Nome: ROGÉRIO LUIZ SEIBT

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	1.546,5848
Área de Serviço Administrativa	4,1858
Área Líquida do Imóvel	1.542,3990
APP / Uso Restrito	
Área de Preservação Permanente	99,0770
Área de Uso Restrito	0,0000
	Reserva Legal
	Área de Reserva Legal
	651,1179





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51360DBF4EA3BC05C7F187C1B94B

Data de Cadastro: 03/06/2015 22:56:10

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cantório
6.982	19/08/1986	2W	260	Presidente Olegário/MG
9.993	09/10/1992	2A1	194	Presidente Olegário/MG
19.653	27/09/2011	2AAC	297	Presidente Olegário/MG
4.346	23/08/1982	2P	222	Presidente Olegário/MG
19.654	27/09/2011	2AAC	298	Presidente Olegário/MG



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ:21.294.608/0001-46



REGISTRO DE IMÓVEIS

098

LIVRO N° 2 ... BG...

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° ... 34789

DATA ... 08 de Maio de 2015

IMÓVEL:

UMA SORTE DE TERRAS, dividida, situada na Fazenda Manabuji Roncador e Roncador Manabuji, dentro da sede deste Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com a área total de 393,3066 (trezentos e noventa e três hectares, trinta ares e sessenta centímetros), de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPC-M-1672 de coordenadas N 8.000.522,39m e E 346.078,90, situado no canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Farroupilha I, código INCRA 404.098.020.575-0 de propriedade de Inácio Carlos Urban, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Farroupilha I com o azimuthe de 101°52'03" e distância 2.218,12m, até o vértice DPC-M-1673 de coordenadas N 8.000.166,21m e E 346.049,61m; situado na cerca da fazenda de domínio da Rodovia MG 410, km 51,7 no km 51,5, sentido BR040 a Presidente Olegário, deste segue pela cerca da fazenda de domínio da Rodovia MG410, sentido BR040 a Presidente Olegário com o azimuthe de 187°26'37" e distância 1.726,50m, até o vértice DPC-M-1669 de coordenadas N 7.998.434,28m e E 345.825,77m; situado na canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Piratini I, código INCRA 104.098.838.578-2 de propriedade de Odílio Schacht, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Piratini I com o azimuthe de 281°31'32" e distância 1.316,73m, até o vértice DPC-M-1670 de coordenadas N 7.998.724,87m e E 344.537,12m; situado no canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Farroupilha I, código INCRA 404.098.020.575-0 de propriedade de Inácio Carlos Urban, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Farroupilha I, com os seguintes azimuthes e distâncias: 281°52'09" = 1.034,41m, até o vértice DPC-M-1671 de coordenadas N 7.998.937,61m e E 343.524,83m, 11°52'07" = 1.721,57m, até o vértice DPC-M-1672, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a parte das estações ativas: IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF), de coordenadas N 8.214.747,341m e E 191.901,220m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-MGUB-93910 (Uberlândia-MG), de coordenadas N 7.904.924,374m e E 156.989,198m, Meridiano Central 51° WGr; IBGE-MGBH-93912 (Belo Horizonte - MG), de coordenadas N 7.794.587,879 m e E 612.507,701 m, Meridiano Central 43° WGr; IBGE-MGBC-93947 (Montes Claros-MG), de coordenadas N 8.321.469,816 m e E 621.712,543 m, Meridiano Central 43° WGr, da base transportada Base 03, de coordenadas UTM: E 347.032,284m e N 7.997.157,500m, Meridiano Central 43° WGr, e coordenadas geográficas: Lat: 18°06'32,12031" e Long: 46°26'44,62974", sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 43° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimuthes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo elaborado por Cícero Coutury Caetano - CREA 8083RD PROCESSO n°: 34170.003503/2012-10 - PROPRIETÁRIO: Rogério Luiz Seibt, Imóvel: Fazenda Manabuji Roncador e Roncador Manabuji, MATRÍCULA: 19779 - Comarca de Presidente Olegário - Município de Presidente Olegário - Área: 393,3066 - Código INCRA: 4040980056062 - ART n°: CREA n°: 478139/8083RD Responsável Técnico: Cassio Coutury Caetano - Código do Credenciamento: DPC - CERTIFICACAO N°: 063107000110-30. FORAM APRESENTADOS: CCIR: 2010/2011/012/2013/2014 - código: 404.098.005.606-2 - Denominação: Fazenda Guichá I, Município de Presidente Olegário-MG, Área total: 1.561,1000, MODULO RURAL (ha): 19.1780, N° MODULOS RURAIS: 81,03, MODULO FISCAL: 65.0000, N° MODULOS FISCAIS: 24.0300, FAFP (ha): 3.0000. Nesse detentor: Rogério Luiz Seibt, CPF: 171.197.000-15, Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR-NIRE: 0.761.252-7 - código de controle: 28EB 4945.2265 A432, emitida em 23/02/2013 e validade até 31/08/2013. PROPRIETÁRIOS: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº 181.197.000-15, CI MO-3.586.710 SSP/MG, casado em 24 de Janeiro de 1976 sob o regime comunitário universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio-Me-Toque-RS - matrícula: 103549 01 55 1976 2 00001 277 0000010 10, com EDILANGE SEIBT, brasileira, de 18, portadora do CPF 007.683.846-17, CI MO-3.558.145 SSP/MG, residente e domiciliada à Av. Octávio Vargas nº431 Centro, em Patos de Minas-MG, adquiriu o imóvel conforme matrícula: 19.779, fl. 185, L. 2-AAAD, em 21/11/2011, dessa serventia. Imóvel matriculado conforme requerimento de Georreferenciamento, datado de 23/08/2014, averbado sob nº: 04-19.779, L. 2-BQ, fl. 097, em 08/03/2015, dessa serventia. Encol: R\$ 13,40 Recolço: R\$ 40,93, TRF: R\$ 3,11 TOTAL: R\$ 21,43. Dou fit-Presidente Olegário, Data de Abertura da Matrícula: 08 de Maio de 2015. O Oficial: [Assinatura]

- AV.01-24.729. Data: 08 de Maio de 2015. Procede-se esta averbação para constar que existe Termo de Contrato no verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS

010

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

BR



MATRÍCULA Nº 26013

DATA 16 de Maio de 2016

IMÓVEL:

UMA SORTE DE TERRAS dividida, situada na Fazenda RONCADOR MANABUJI, situada no Distrito de Ponte, Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com área total de 93,0372ha (noventa e três hectares, três áreas e setenta e dois centímetros), de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações: DESCRIÇÃO DA PARCELA VERTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações DPC-M-1674 -46°27'15,259" -18°04'54,625" 970,648 DPC-M-1675 102°29' 292,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 424, 97; 838 | Fazenda DME DPC-M-1677 -46°17'03,559" -18°04'56,681" 970,849 DPC-M-1666 188,41, 3476,91 CNS: 03.868-7 | Mat. 447 | Fazenda Manabuji-Roncador DPC-M-1666 -46°27'23,422" -18°06'48,455" 976,49 DPC-M-1667 282°36' 244,39 CNS: 03.868-7 | Mat. 850, 4437, 2.485 | Fazenda Piraiá I DPC-M-1667 -46°27'31,533" -18°06'46,719" 977,55 DPC-M-1668 07°54' 1753,12 Rodovia MG 410 DPC-M-1668 -46°27'23,329" -18°05'50,348" 966,7 DPC-M-1674 07°53' 1726,78 Rodovia MG 410 CERTIFICAÇÃO 6198bc0a-9b10-449a-94a4-d268bfdd989b Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que o poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobreponde, nessa data, a nenhum outro poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 06/01/2016 10:30 Data da Geração: 14/05/2016 12:55 Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório Parcels certificada pelo SIGEP de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório CERTIFICAÇÃO 6198bc0a-9b10-449a-94a4-d268bfdd989b Proprietário: Rogério Luiz Seibt Matrícula de imóvel: 4.489 CPF: 181.197.000-15 Cartório (CNS): (03.868-7) Presidente Olegário - MG Município/UF: Presidente Olegário-MG Código INCRA/SNCR: 4040980056062 Responsável Técnico: CASSIO COURY CAIXETA Formação: Engenheiro Agrônomo CREA: 80838/D/MG Código de credenciamento: DPC A.R.T. 1420150000002865187 - MG Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 93,0372 ha Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas Perímetro (m): 7.493,39 m Azimutes: Azimutes geodésicos Conforme memorial descritivo elaborado por Cassio Coury Caixeta - CREA 80838/D Inóvel avaliado em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) conforme Certidão de Avaliação expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, em 08/04/2016, assinado por Jader Ferreira dos Santos - Seção de Castro e Tributação FORAM APRESENTADOS CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, código: 404.098.005.606-2 Denominação: Fazenda Manabuji - Roncador (Graça I), Município de Presidente Olegário-MG; Localização: MG 410 KM 55-Lugar Chapadão- Distrito de Ponte Fazenda; Área total: 1.503,2666; MODULO RURAL (ha): 20,0000, Nº MODULOS RURAIS: 39,25; MODULO FISCAL: 65.0000, Nº MODULOS FISCAIS: 35,1263; FMP (ha): 3,0000 Nome detentor: Rogério Luiz Seibt, CPF: 171.197.000-15; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR-NIRP: 0.701.252-7 - código de controle: 44CE 6D11 41C8 BD32, emitida em 22/04/2016 e válida até 21/10/2016.

PROPRIETÁRIOS: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº 181.197.000-15, CI MG-3.586.710 SSP/MG, casado em 24 de Janeiro de 1976 sob o regime comunitário universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Não-Me-Toque-RS, - matrícula: 103549 01 55 1976 2 00001 277 0000010 10, com SOLANGE SEIBT, brasileira, do lar, portadora da CPF 007.683.846-12, CI MG-3.538.143 SSP/MG, residente e domiciliada à Av Getúlio Vargas nº431 Centro, em Patos de Minas MG, adquiriram o imóvel conforme registro: 01-4499, Livro 2-Q, fls. 71, em 17/11/1982, desta serventia. Inóvel matriculado conforme Requerimento de Georreferenciamento, datado de 11/01/2016, averbação sob nº 06-4489, Lº 2-SR, fls.009, em 16/05/2016, dessa

Certidão an
verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

005



BR

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

26012

DATA 16 de Maio de 2016

IMÓVEL

UMA SORTE DE TERRAS, dividida, situada na Fazenda Manzulha - Roncador, situada no Distrito de Poço, Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com a área total de 1.017.4661ha (mil e dezenove hectares, quarenta e seis áreas e setenta e um centímetros) de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA VERTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude de Latitude Altitude (m) Código Altitude Dist. (m) Confrontações DPC-M-1676 -46° 27'02,185" -18°04'26,510" 970,58 ADW-V-0014 120°51'115,24 CNS: 03.868-7 | Mat. 424, 97, 858 | Fazenda DME ADW-V-0014 -46°26'58,821" -18°04'22,432" 970,231 ADW-V-0013 120°51'1727,22 CNS: 03.868-7 | Mat. 424, 97, 858 | Fazenda DME ADW-V-0013 -46°26'08,397" -18°04'31,246" 958,742 DPC-M-1566 120°51'1071,69 CNS: 03.868-7 | Mat. 424, 97, 858 | Fazenda DME DPC-M-1566 -46°25'37,111" -18°03'09,122" 955,258 DPC-M-1567 192'42' 155,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1567 -46°25'38,276" -18°03'14,064" 969,59 DPC-M-1568 168°17' 239,66 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1568 -46°25'36,624" -18°05'21,695" 968,9 DPC-V-0210 169°21' 59,8 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-V-0210 -46°25'36,248" -18°05'23,607" 965,14 DPC-M-1569 169°21' 64,41 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1569 -46°25'35,844" -18°05'25,665" 966,7 DPC-M-1570 71°08' 61,82 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1570 -46°25'35,520" -18°05'27,652" 966,4 DPC-M-1571 216°23' 10,45 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1571 -46°25'35,731" -18°03'27,925" 966,39 DPC-M-1572 109°31' 10,98 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1572 -46°25'36,019" -18°05'27,698" 966,89 DPC-M-1573 229°33' 48,72 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1573 -46°25'37,279" -18°05'28,726" 966,13 DPC-M-1574 245°08' 260,05 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1574 -46°25'45,303" -18°05'32,282" 967,23 DPC-M-1575 225°13' 173,13 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1575 -46°25'49,462" -18°05'36,248" 968,9 DPC-M-1576 249°39' 188,84 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1576 -46°25'55,502" -18°05'38,184" 970,25 DPC-M-1577 330°00' 52,08 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1577 -46°25'56,388" -18°05'36,917" 971,16 DPC-M-1578 310°45' 93,22 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1578 -46°25'58,841" -18°05'34,896" 972,45 DPC-M-1579 282°03' 79,93 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1579 -46°26'01,499" -18°05'34,353" 971,89 DPC-M-1580 237°44' 21,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1580 -46°26'02,263" -18°05'34,499" 970,9 DPC-M-1581 285°20' 40,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa Este Memorial Descriptivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 1/4 Este Memorial Descriptivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 2/4 DPC-M-1581 -46°26'03,540" -18°05'34,148" 923,85 DPC-M-1582 270°12' 84,28 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1582 -46°26'06,406" -18°05'34,138" 923,77 DPC-M-1583 234°18' 68,01 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1583 -46°26'08,178" -18°05'35,353" 974,94 DPC-M-1584 244°39' 64,2 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1584 -46°26'10,147" -18°05'36,246" 975,85 DPC-M-1585 240°09' 55,23 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1585 -46°26'11,776" -18°05'37,141" 977,54 DPC-M-1586 230°09' 66,48 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1586 -46°26'13,512" -18°05'38,526" 978,9 DPC-M-1587 226°02' 65,99 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1587 -46°26'13,327" -18°05'40,015" 978,53 DPC-M-1588 215°27' 76,23 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1588 -46°26'16,631" -18°05'42,034" 979,8

Assinatura
verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

006



LIVRO N° 2 RR

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° Cada. Mat. 26012 FLS 003 L.2-RR

DATA

IMÓVEL

7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5335 -46°27'08,196" -18°07'29,493" 977,68 DPC-M-5336 206°21'72,51 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5336 -46°27'09,392" -18°07'31,608" 978,35 DPC-M-5337 222°07' 31,92 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo SigeF com base nas informações transmitidas e armadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 2/4 Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 3/4 DPC-M-5337 -46°27'10,120" -18°07'32,378" 979,1 DPC-M-5338 215°17' 43,87 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5338 -46°27'10,982" -18°07'33,542" 979,32 DPC-M-5339 205°50' 84,06 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5339 -46°27'12,239" -18°07'34,003" 980,55 DPC-M-5340 204°32' 14,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5340 -46°27'12,431" -18°07'34,426" 980,9 DPC-M-5341 185°10' 82,0 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5341 -46°27'12,682" -18°07'39,082" 981,23 DPC-M-1636 219°00' 88,83 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-1636 -46°27'14,384" -18°07'41,327" 982,98 DCP-M-1637 196°52' 32,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1637 -46°27'14,903" -18°07'42,332" 983,84 DCP-M-1638 179°54' 61,79 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1638 -46°27'14,899" -18°07'44,342" 984,57 DCP-M-1639 251°17' 7,68 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1639 -46°27'15,146" -18°07'44,422" 971,16 DCP-M-1640 179°23' 91,46 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1640 -46°27'15,114" -18°07'47,396" 971,43 DCP-M-1641 218°29' 170,39 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1641 -46°27'18,360" -18°07'51,830" 972,69 DCP-M-1642 235°57' 151,74 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1642 -46°27'22,836" -18°07'54,613" 976,15 DCP-M-1643 187°15' 160,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1643 -46°27'22,525" -18°07'59,781" 977,43 DCP-M-1644 151°16' 80,96 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1644 -46°27'23,201" -18°08'02,090" 978,85 DCP-M-1645 140°32' 191,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1645 -46°27'18,055" -18°08'06,905" 975,17 DCP-M-1646 150°28' 31,34 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1646 -46°27'17,195" -18°08'08,338" 973,81 DCP-M-1647 200°39' 93,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1647 -46°27'18,313" -18°08'11,194" 976,11 DCP-M-1648 183°42' 106,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1648 -46°27'18,347" -18°08'14,640" 975,56 DCP-M-1649 170°01' 131,73 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1649 -46°27'17,771" -18°08'18,850" 974,57 DCP-M-1650 196°52' 62,34 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1650 -46°27'18,386" -18°08'20,799" 975,38 DCP-M-1651 302°16' 101,92 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1651 -46°27'21,317" -18°08'19,030" 978,28 DCP-M-1652 279°39' 52,57 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1652 -46°27'23,080" -18°08'18,743" 978,52 DCP-M-1653 251°12' 49,51 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1653 -46°27'24,667" -18°08'19,260" 978,63 DCP-M-1654 233°29' 99,27 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1654 -46°27'27,380" -18°08'21,180" 977,99 DCP-M-1655 241°14' 135,13 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1655 -46°27'31,410" -18°08'23,294" 979,13 DCP-M-1656 224°35' 67,26 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1656 -46°27'33,016" -18°08'24,851" 979,47 DCP-M-1657 210°37' 192,11 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825;

Continua na
verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS

007

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

BR



MATRÍCULA N°

Centr. Mat. 16012. Fls. 006 L-2-BR.

DATA

IMÓVEL

103549-01-55 1976 2 000001 277 0000010 10, cor: **SOLANGE SEIBT**, brasileira, do lar, portadora da CPF 007.083.846-17, CI MG-3.338.143 SSP/MG, residente e domiciliada a Av. Getúlio Vargas n°431 Centro, em Patos de Minas MG, adquiriram o imóvel conforme registro: **01-447**. Livro 2-B, fls. 147, em 01/09/1976, desta serventia. Imóvel matriculado conforme Requerimento de Georreferenciamento, datado de 11/01/2016, averbado sob n° 78-447, L.º 2-BR, fls. 804, em 16/01/2016, desta Serventia.
PROTOCOLO 88108 em 12/04/2016. ABERTURA DE MATRÍCULA. Fmº: ZZ 17.01 Recompe: R\$ 01.02, TFJ: ZZ 5,65 TOTAL: ZZ 22,73. Doss. R. Presidente Olegário.
Data de Abertura da Matrícula: 16 de Maio de 2016. O Oficial [initials]

AV-01-26-012 Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe averbado sob n° 55-447, Livro 2-AAB, fls. 032, em 09/12/2003, desta Serventia. **TERMO DO IEF**, firmado entre o proprietário Rogério Luiz Seibt e o IEF de 16/10/2003, tendo em vista o que determina a Lei n° 4.771 de 15/09/1965, em seus art. 16 e 44, art. 9º da Lei Florestal n° 10.561 - 91 e art. 3 e 14 do decreto n° 33.944, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 312,42,00ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não ser mediante a autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial [initials]

AV-02-26-012 Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe registrado sob n° 78-447, Livro 2-AAD, fls. 218, em 07/01/2016 e no Livro Auxiliar n° 3-P, fls. 993, em 07/01/2016. **CRÉDULA RURAL PIGNORATICA + HIPOTECARIA N° 40.07105-7**. Emissor: **PHILIPE SEIBT**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 058.973.756-23, residente e domiciliado em Patos de Minas. Por qual se emissor: Rogério Luiz Seibt, CPF 181.197.000-15; Solange Seibt, CPF 007.083.846-17; Caroline Seibt, CPF 040.845.176-90; Alexandre Seibt, CPF 014.316.366-30, e Juliana Barroso, CPF 222.310.248-84. Da constituição da garantia hipotecária: Assina o presente instrumento, constituindo a hipótese de imóvel de propriedade terceiro, em garantia das obrigações assumidas pelo emissor, os proprietários do imóvel: Rogério Luiz Seib, CPF 181.197.000-15, e seu cônjuge Solange Seib, CPF 007.083.846-17, residentes em Patos de Minas - Financiador: **BANCO DO BRASIL SA AGENCIA DE BELO HORIZONTE MG**. Data e lugar da emissão: 08-12-2015, Belo Horizonte MG. Valor: R\$ 1.000.000,00. Juros: 7,5% a.a. de acordo com o item "Encargos Financeiros". - Data e Praça de vencimento: 13/11/2025, Belo Horizonte MG. Bens Vinculados: = imóvel constante desta matrícula. Condições: **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, = sem concorrência de terceiros CCIR 2010 a 2014. Código do imóvel: 494.098.005.606-2. Fazenda Mansuau - Concedor: Gaucha D'Pres Olegário MG; área: 1.503,2066has. Módulo Rural: 20,00,00has. Nr Módulos Rurais: 59,25. Módulo Fiscal: 65,00,00has. Nr Módulos Fiscais: 23,1203. FIMP: 03,00,00has. Detentor: Rogério Luiz Seib, CPF: 181.197.000-15, e ITR conforme CND emitida em 24/11/2015, e válida ate 22/05/2016. NIRF: 0701.252-7. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições estipuladas. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O oficial [initials]

Constava no
verbo

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

008

BL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº _____

Cent. Mat.: 24012 - PLN.: 007 L-2-BB

DATA: _____

IMÓVEL: casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15. Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento à garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.846-17. Por aval ao emissor: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.316.366-30 e Juliana Bassi, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG. Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVATE DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5608-12. Data e lugar da emissão: 29/02/2016, Belo Horizonte, MG. Valor: R\$1.200.000,00. Juros: 8,75% a.a., de acordo com o item "Encargos Financeiros". Data e Praça do vencimento: 28/02/2017. Bens Vinculados: o imóvel constante desta matrícula. Condições: **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros. CCIR: 2010 a 2014, Código do imóvel: 404.093.005.606-2; Fazenda Gaucha E área: 1.562,1000has; Módulo Rural: 19,1780has; Nr. Módulos Rurais: 81,03; Módulo Fazal: 65,00,00has; Nr. Módulos Fiscais: 24,0300; PMP: 05,00,00has. Detinutor: Rogerio LUIZ Seibt, CPF: 181.197.000-15, a ITR conforme CND emitida em 07/04/2016, e válida ate 04/10/2016; NDRF: 0,701.252,7; Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições estipuladas. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-06-26.012. Data: 16 de maio de 2016. Procede-se esta averbação para constar que existe 01 CRPH nº 49.97258-9, registrada sob nº 14.932 fl. 191 do Livro 3 P em 11/04/2016, conforme averbação de referência nº. 75-447, Livro 2-BM, fl. 125, em 11/04/2016, emitida em 29/02/2016 na praça de Belo Horizonte-MG, no Valor de R\$1.200.000,00, com vencimento para 28/02/2017 na praça de Belo Horizonte-MG, figurando como Devedor: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15. Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento à garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.846-17. Por aval ao emissor: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.316.366-30 e Juliana Bassi, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG, e como Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVATE DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5608-12, onde os bens vinculados são: EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, café Arábica (beneficiado) - período agrícola de agosto/2015 a julho/2016, 473.265,00kg, no valor total de R\$3.450.532,53 localizados no imóvel Fazenda Mansabuim e Barreiro matrícula 19.653. Referências aos demais livros: AV-19-19.653 flz. 136º L. 281. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições. Dou fé. Presidente Olegário, Data da averbação: 16/05/2016. O Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reproduzida e autenticada da matrícula nº 26012, foi extraída por meio reprodutivo.
Pres. Olegário-MG 16 de Maio de 2016

OFICIAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
Av. Presidente Olegário, 100 - Centro - ZIP 35280-000
Fone: (31) 377-1210 - E-mail: presolegario@pop.com.br - www.presolegario.mt.gov.br

Selo Eletrônico Nº: AQD15829
Cod. Seg: 4521.9710.7140.5841
Protocolo Nº 08106 - 12/04/2016

Qtd. Itens Praticados: 001 - Data: 16/05/2016
Enc. R\$10,78 TFJ: R\$6,57 Total: R\$21,35
Consulte a validade desse Selo no site:
<https://selos.ting.jus.br>

NAU-TRAN
202

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

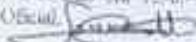
001

LIVRO N° 2 LAD

MATRÍCULA N° 19657

DATA 27/09/2011

IMÓVEL

UMA SORTE de sete, DIVIDIDA, situa-se na Fazenda Monchique, Itaúcuera e Rosápolis - Minas Gerais, nesse município e comarca, que anos de 11: 93.302.97 (setenta e três hectares, trinta e seis e noventa e seis centímetros) de área de chácara, dentro das seguintes dimensões e confrontações: Inicia-se no vértice 0-PP, situado na crista com terrenos de propriedade de Rogério Luiz Seibt, desse segue confrontando com terrenos de Rogério Luiz Seibt com a azimuthe de 101°52'01" e a distância de 481,16 m ate o vértice 1, desse segue com o azimuthe de 87°49'44" e distância de 1725,88 m ate o vértice 2, desse segue com o azimuthe de 11°52'07" e a distância de 612,74 m ate o vértice 3, desse segue com o azimuthe de 11°52'07" e a distância de 1721,57 m ate o vértice 0-PP, inicial da descrição, fechando assim o perimetro do polígono acima descrito. Conforme memorial descritivo elaborado por Cássio Couto Carneiro CREA MG 808384/1. Apresentados C.I.R 2006/2009 com código 010.043.564.257-8 deslachamento quando o certidão negativa ce ITR relativa as contribuições rurais emitida pelo reino federal em 26/09/2011 e validada em 24/05/2012 com NIRF 0.701.252-7. Proprietário: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro masculino, agropecuarista, portador de CPF 181.197.000-15 e RG MG-S 586.710 SSPMG, casado sob regime de comunhão universal de bens com SOLANGE SEIBT, brasileira, maior, filha portadora do CPF 011.057.546-12 - 011.810.558.145 SSPMG, residente e domiciliada em Fazenda de Minas MG. Imóvel municipalizado conforme o encarte de MELHORACAO DE ÁREA nos termos da Lei 10.971/2004, Decreto 4.149 de 30/12/2004, Art. 9º Parágrafo 2º. Procedimento nº 19.769-DL-093 do I.P. 2-AAAB em 12/01/2011, diante: Carneiro, Tito e Presidente Olegário, 27 de setembro de 2011. O Oficial. 

AV-01 da Matr. 19.657, Data: 27 de setembro de 2011. Procede-se esta averbação para constar que consta averbado sob nº AV-01_01 e 03 da Matr. 19.657 fl. 093 do I.P. 2-AAAB em 13-05-2011 (Procedimento), Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado entre o proprietário e o I.P. Dto 18 Pres. Olegário, 27 de setembro de 2011. O Oficial. 

AV-02 da Matr. 19.657, Data: 21 de novembro de 2011. Certifico que houve FUSÃO do imóvel conforme Matrícula nº 12.779 fl. 115 do I.P. 2-AAAD em 21/11/2011. Dto fl. O Oficial. 



19.657

03 Setembro 2012
Sexta feira



NAC-TM&P
103

MENORIAL FOTOGRÁFICO – ÁREAS PROTEGIDAS – ROGÉRIO LUIZ SEIBT





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



PARECER / CONTROLE DE LEGALIDADE

Indexado ao Processo N° 80272/2004/001/2014

AUTO INFRAÇÃO N° 011413/2010

Empreendimento: Rogério Lutz Seibt

CPF: 181.197.000-15

Auto de fiscalização: 004463/2010

Código DN 74/04 Descrição

G-01-03-1	Culturas Anuais	Classe
		3

PROTOCOLO N° 0675790/2015

I – Relatório

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica da DEFESA referente ao Auto de Infração n° 011413/2010, lavrado em desfavor de Rogério Lutz Seibt.

O Empreendimento em questão foi autuado em 09/05/2010 como inciso no art. 63, Anexo I, códigos 105 e 125, do Decreto Estadual nº 44.644/2006, conforme fls. 02/07 do auto de infração, em razão da constatação da seguinte irregularidade:

- Descumprimento de cronograma da Licença de Operação nº 229/2006, sendo que não foi constatada a existência de poluição ou degradável ambiental;
- Foi verificado o plantio de 25,0 hectares de culturas anuais e excepcionado em área de reserva legal sem licença ou autorização ambiental.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a autuada apresentou sua defesa, resguardando, em síntese, que:

O auto de infração é nulo pelo desrespeito à graduação prevista no art. 56 do Decreto Estadual 44.644/06, pois não houve advertência prévia, que as condutas do Autuado não geraram danos, devendo a autorização ser anulada; que há cerceamento de defesa, que não houve intervenção na área de reserva legal, pois a mesma fora relocada; por fim alega que cumpriu todos os condicionantes do processo de licenciamento e pede anulação do auto de infração; que sejam consideradas as atenuantes no caso em tela ou que seja aplicado o art. 82, § 1º, III do Decreto 43.710/04.

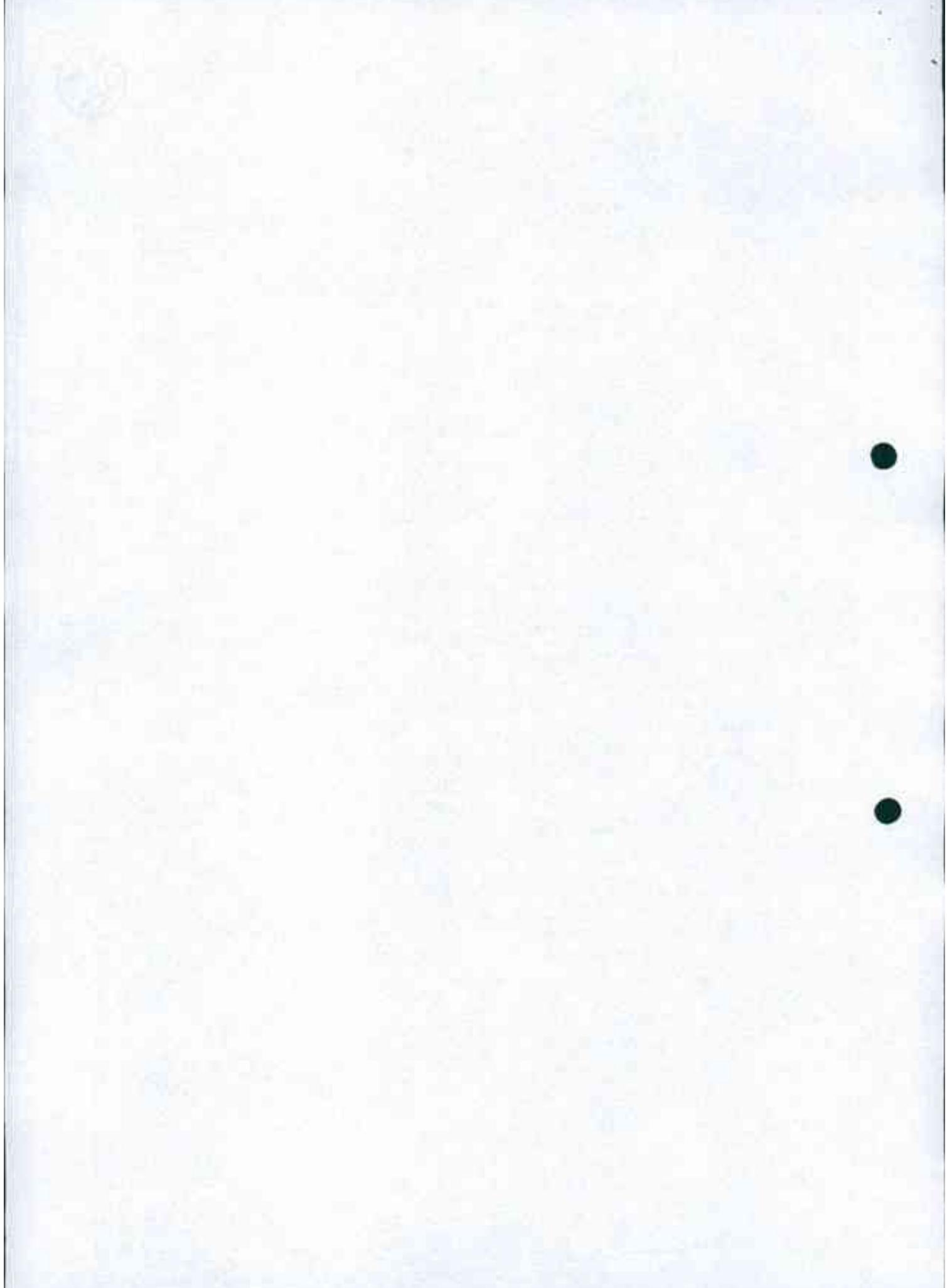
Do ponto de vista jurídico, inconsistente as alegações do Autuado que em nenhum momento da defesa demonstrou argumentos sérios ou documentos capazes de escagar o nexo de causalidade de sua conduta com o dano ambiental, assim visamos:

A previsão de penalidades existentes no art. 56 traz um rol das penalidades previstas pelo Decreto 44.644/06, nesse anexo o mesmo há um tipo de penalidade para cada infração, no caso em tela, a penalidade prevista para a infração 105 e 125 é multa simples para ambos,

SUPRAM – TMAP

Rua Dr. Vila, 01 - Uberlândia - MG
CEP 38400-000 - Tel (34) 322-2463 / 2463

DATA: 14/07/15





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

não sendo possível a aplicação da advertência, por falta de prévio ato legal. Portanto superada a premissa é legal o auto de infração.

Ainda, em que possa as alegações do Autuado de que não houve dano, o fato típico ocorre quando se reúne todos os figurantes típicos. A infração é consumada quando ela se realiza de forma plena o seu objetivo inicial, ou seja, considera-se que a infração foi praticada quando se verifica que no mundo dos fatos se reúne todos os elementos da sua definição legal.

Ora, estamos diante de uma infração considerada como de "mera conduta", ou seja, à aquela em que a legislação determina apenas uma conduta, e não um resultado. Sendo assim, a infração consumar-se no exato momento em que a conduta é praticada, a probabilidade de vir a ocorrer algum dano é presumida pelo normativo supra citado.

Analisando ainda os preliminares, não há que se falar em circunstância de defesa, vez que conforme a legislação aplicável ao procedimento em tela (Decreto 44.844/06) o Autuado foi notificado da infração e teve o prazo legal para se defender, fazendo aos autos juntar a sua matéria de defesa.

Supradas as preliminares passemos a análise do mérito da peça da defesa.

O Autuado alega em sede de mérito que não interveio na área de reserva legal pois efetuou uma relocação da mesma. Ora, tais alegações não merecem prosperar.

Avibrada a reserva legal ela se vincula àquele imóvel, se o proprietário deseja efetuar uma relocação da mesma deve efetuar o correto procedimento para tal ato. No mundo dos fatos o Autuado pretendia realizar a intervenção na área de reserva legal devolvendo obter permissão ou autorização para tanto, o que não ocorreu de fato, portanto subsistem a autuação.

Alega ainda o Autuado em sede de defesa que cumpriram todas as condicionantes do caso em tela. Mais uma vez não merecem prosperar tais alegações, porão vejamos.

No tocante às condicionantes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 em momento algum foi apresentado qualquer recibo ou documento que comprove o cumprimento das mesmas nos autos do processo, desrespeitando o prazo estipulado em cada uma das condicionantes.

Em que pese o fato de nos autos da defesa haver a juntada de documentos que supostamente demonstram o cumprimento das condicionantes, os prazos já foram desrespeitados, subsumindo-se assim perfeitamente ao que dispõe no art. 83, Anexo I, código 105 do Decreto 44.844/06, in verbis:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regulação Ambiental de Trópico Matozinhos e Alto Paranaíba

"Descumprir condicionantes aprovados na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Por fim, nenhuma das alternativas previstas no art. 68, I do Decreto 44.844/08 foram demonstradas nos autos, e o Decreto Estadual nº 44.309 de 26 de junho de 2006 que dispõe sobre normas para o licenciamento ambiental e a autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica as infrações às normas da proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação das penalidades revogou o art. 74 a 86 do Decreto 43.710/04, e posteriormente fora revogado pelo Decreto 44.844/08, portanto não é legalmente permitida a aplicação do art. 62, § 1º, III do Decreto 43.710/04, pois este revogado anos antes da ação perpetrada.

Dessa forma, diante da comprovação da conduta, desautorizo a suspeita pelo Autuado com suporte às sanções aplicadas.

III Conclusão:

Isto posto, ante a ausência de argumentos suficientes capazes de desvirtuarizar a infração cometida pelo Autuado, recomendamos a manutenção da multa aplicada no Auto de Infração, nos termos disposto no art. 63, Códigos 105 e 125, do Anexo I, do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, a.m.

Favorável à aplicação de penalidade: () Não (X) Sim

III. Data / Responsável:

Data: 14 de julho de 2015

Assinatura / Garimpo

Luiz Alberto de Freitas Filho

Gestor Ambiental

Matr.: 1.364.284-1

Luis Alberto de Freitas Filho
Gestor Ambiental
Superintendência Regional de Regulação Ambiental de Trópico Matozinhos e Alto Paranaíba
NRCNPJ: 1.364.284/1
Data: 14/07/2015

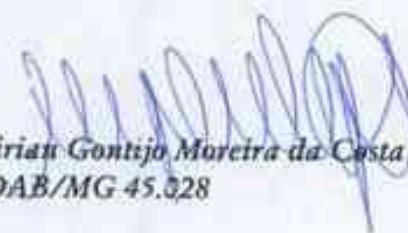




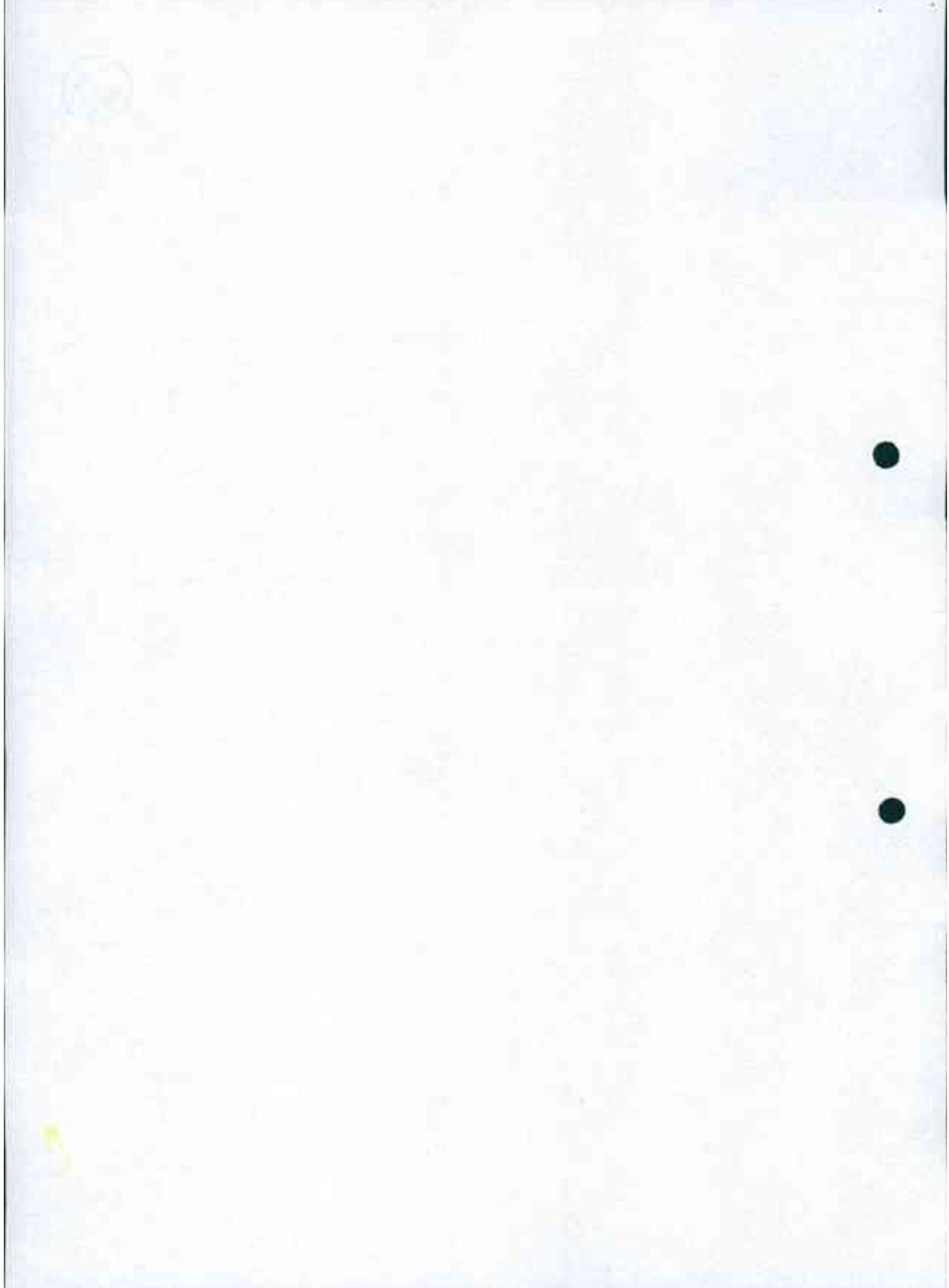
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa da Ilustre Dra. **REGINA GONÇALVES BARBOSA CAIXETA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG n.º 117.945, com endereço na Rua José de Santana, n.º 674, Centro, CEP:38.700-052, em Patos de Minas-MG, os poderes que me foram conferidos por **ROGÉRIO LUIZ SEIBT** referente à defesa administrativa - Auto Infração n. 11413/2010 em trâmite perante os órgãos integrantes do SISEMA-MG.

Patos de Minas, 1º de novembro de 2016.



*Mirian Gontijo Moreira da Costa
OAB/MG 45.528*





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-510A2A32909F4BA99657AC62964834ED

Data de Cadastro: 19/02/2015 19:26:30

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Gaúcha - Sede	
Município: Presidente Olegário	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°05'50,06" S Longitude: 46°27'07,98" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.512,6912	Módulos Fiscais: 23,27

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominal, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-510A2A32909F48A99657AC62964834ED

Data de Cadastro: 19/02/2015 19:26:30

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação co-probatória de propriedade/posse/concessão [1.503,3551 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.512,6912 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 18119700015

Nome: ROGÉRIO LUIZ SEIBT

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel		
Área Total do Imóvel	1.512,6912	Área Consolidada	1.504,5913
Área de Servidão Administrativa	9,0003	Remanescente de Vegetação Nativa	8,0685
Área Líquida do Imóvel	1.503,6909	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	7,7923		
Área de Uso Restrito	0,0000		





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-510A2A32909F48A99657AC62964B3-ED

Data de Cadastro: 19/02/2015 19:26:30

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
19.778	21/11/2011	2AAAD	185	Presidente Olegário/MG
4.489	17/11/1982	2-Q	71	Presidente Olegário/MG
R-1-447	01/09/1976	2-B	147	Presidente Olegário/MG







RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51960DBF4EA3BC05C7F167C1B948

Data de Cadastro: 03/06/2015 22:58:10

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Gaúcha - Três Pontas	
Município: Presidente Olegário	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 18°01'14,54" S
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.546,5848	Longitude: 46°27'09,28" O
	Módulos Fiscais: 23;79

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 293, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.







RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51360DBF4EA3BC05C7F1B7C1B948

Data de Cadastro: 03/06/2015 22:56:10

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1.534,5316 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.546,5848 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 181119700015

Nome: ROGÉRIO LUIZ SEIBT

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel
Área Total do Imóvel	1.546,5848
Área de Servidão Administrativa	4,1858
Área Líquida do Imóvel	1.542,3990
APP / Uso Restrito	Reserva Legal
Área de Preservação Permanente	Área de Reserva Legal
Área de Uso Restrito	651,1179





1

!



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3153400-1D4E51360DBF4EA3BC05C7F18731B94B

Data de Cadastro: 03/06/2015 22:56:10

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
6.982	19/08/1986	2W	260	Presidente Olegário/MG
9.993	09/10/1992	2AI	194	Presidente Olegário/MG
19.653	27/09/2011	2AAC	297	Presidente Olegário/MG
4.346	23/08/1982	2P	222	Presidente Olegário/MG
19.654	27/09/2011	2AAC	298	Presidente Olegário/MG





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ:21.294.608/0001-46



REGISTRO DE IMÓVEIS

098

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 ... BG...

MATRÍCULA N° ... 34789

DATA ... 08 de Maio de 2015

IMÓVEL:

UMA SORTE DE TERREAS, dividida, situada na Fazenda Mamabuia Roncador e Roncador Mamabuia, distrito da sede deste Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com a área total de 393,3066 (trezentos e noventa e três hectares, trinta ares e sessenta centímetros), de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DPC-M-1672 de coordenadas N 8.000.622,39m e E 345.878,90, situado no canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Farrapuha I, código INCRA 404.098.020.575-0 de propriedade de Inacio Carlos Urban, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Farrapuha I com o azimuthe de 101°52'03" e distância 2.218,12m, até o vértice DPC-M-1673 de coordenadas N 8.000.166,21m e E 346.049,61m; situado na cerca da faixa de domínio da Rodovia MG 410, km 51,7 ao km 53,5 sentido BR040 a Presidente Olegário, deste segue pela cerca da faixa de domínio da Rodovia MG410, sentido BR040 a Presidente Olegário com o azimuthe de 187°26'37" e distância 1.726,50m, até o vértice DPC-M-1669 de coordenadas N 7.998.454,28m e E 345.825,77m; situado no canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Piratini I, código INCRA 104.098.838.578-2 de propriedade de Odilo Schacht, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Piratini I com o azimuthe de 281°51'33" e distância 1.316,71m, até o vértice DPC-M-1670 de coordenadas N 7.998.724,87m e E 344.337,12m; situado no canto da cerca de arame na divisa com a Fazenda Farrapuha I, código INCRA 404.098.020.575-0 de propriedade de Inacio Carlos Urban, deste segue por cerca de arame confrontando com a Fazenda Farrapuha I, com os seguintes azimuthes e distâncias: 291°52'09" = 1.034,41m, até o vértice DPC-M-1671 de coordenadas N 7.998.937,62m e E 343.524,83m, 11°52'07" = 1.721,57m, até o vértice DPC-M-1672, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações afixas: IBGE-BRAZ 91200 (Brasília-DF), de coordenadas N 8.234.747,341m e E 191.901,220m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-MGBH-93930 (Uberlândia-MG), de coordenadas N 7.904.924,374m e E 156.989,198m, Meridiano Central 31° WGr; IBGE-MGBH-91922 (Belo Horizonte - MG), de coordenadas N 7.794.587,879 m e E 612.507,701 m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-MGMC-93947 (Montes Claros-MG), de coordenadas N 8.151.469,818 m e E 621.712,543 m, Meridiano Central 45° WGr, da base transportada Base 03, de coordenadas UTM: E 347.032,184m e N 7.997.157,350m, Meridiano Central 45° WGr, e coordenadas geográficas: Lat: 18°06'12.32031" e Long: 46°26'44,62974", sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimuthes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo elaborado por Caio Cooley Cadets - CREA 80838/D, PROCESSO n°: 34170.003103/2012-10 - PROPRIETÁRIO: Rogerio Luiz Seibt, Imóvel: Fazenda Mamabuia Roncador e Roncador Mamabuia, MATRÍCULA: 19179 - Comarca de Presidente Olegário - Município de Presidente Olegário - Área: 393,3066 - Código SNCR: 4040980036062 - ART n°: CREA n°: 178139/80838/D. Responsável Técnico: Caio Cooley Cadets - Código de Credenciamento: DPC - CERTIFICAÇÃO N°: 061307000110-30. FORAM APRESENTADOS: CCR, 2010/2011/012/2013/2014, código: 404.098.005.605-2. Denominação: Fazenda Guadalupe I, Município de Presidente Olegário-MG, Área total: 1.363,1000, MÓDULO RURAL (ha): 19,1780, Nº MODULOS RURAIS: 81,01, MÓDULO FISCAL: 63,0000, Nº MODULOS FISCAIS: 34,0300, FMF (ha): 3,0000. Nome detentor: Rogerio Luiz Seibt, CPF: 171.197.000-15, Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR-NRF: 0.701.252-7 - código de controle: 28EB 4945.2265.A432, emitida em 23/02/2015 e válida ate 22/08/2015. PROPRIETÁRIOS: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, agrupacurista, portador do CPF n° 181.197.000-15, CI MG-3.586.710 SSP/MG, casado em 24 de Janeiro de 1978 sob o regime comumão universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo-SP, - matrícula: 103549 01 33 1976 2 00001 277 0000010 10, com SOLANGE SEIBT, brasileira, do lar, portadora da CPF 007.683.845-17, CI MG-3.558.145 SSP/MG, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas nº431 Centro, em Patos de Minas MG, adquiriu o imóvel conforme matrícula: 19179, fl. 185, L.º 2-AAAD, em 21/11/2011, desta serventia. Imóvel matriculado conforme Resguardo de Georreferenciamento, datado de 25/08/2014, averbado sob n° 04-19.779, L.º 2-BG, fl. 097, em 08/05/2015, dessa Serventia. End: R\$ 15,40 Recomp. R\$ 0,02, TRJ: R\$ 3,13 TOTAL: R\$ 21,43. Dou de Presidente Olegário, Data de Abertura da Matrícula: 08 de Maio de 2015. O Oficial: [Assinatura]

- AV-01-24.789. Data: 08 de Maio de 2015. Procede-se esta averbação para constar que existe Termo de Contato ao verso.

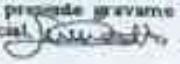
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ:21.294.608/0001-46

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Continuação.

Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado entre o proprietário e o IEF averbado sob nº AV-10 do 01 a 04-2691 fl. 019vº do Lº 2-J em 09/12/2003 (Procedência), com referência na AV-01-19.779, Lº 2-AAAD, fl. 183, em 21/11/2011, ficando gravado como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dnu fe. Presidente Olegario, 08 de Maio de 2015. O Oficial. 

AV-02-24.789, Data: 08 de Maio de 2015. Procede-se esta averbação para constar que existe Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado entre o proprietário e o IEF averbado sob nº AV-01 Mat 19.657 fl. 001 do Lº 7-AAAD em 27/09/2011 (Procedência), com referência na AV-01-19.779, Lº 2-AAAD, fl. 183, em 21/11/2011, ficando gravado como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dnu fe. Presidente Olegario, 08 de Maio de 2015. O Oficial. 

CERTIFICO que a presente certidão foi lavrada em INTEIRO TEOR, conforme parágrafo 1º do artigo 19, da Lei 6.015/73, pois extraida por meio reprodutivo da matrícula 24789, onde se contém todos os atos de registro e averbação, relacionados ao imóvel objeto da mesma, de acordo com o banco de dados desta serventia de 16/05/2016, Ofício/Substituto. 

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MIG
Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais
Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais

Selo Eletrônico Nº: AQB15670
Cod.Sig: 4571.2245.1050.5126
Perf.Certidão Nº 16/001607 - 11/05/2016

Itens Ricos Praticador: 001 - Data: 16/05/2016
Enc: P\$15,70 TF2 P\$5,67 Total: R\$21,36
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.ting.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

010

Nº. Dado
197

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 BR

MATRÍCULA Nº 28615

DATA 16 de Maio de 2016

IMÓVEL:

UMA SORTE DE TERRAS, dividida, situada na Fazenda RONCADOR MANABUIU, situada no Distrito de Ponte, Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com a área total de 93,0372ha (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e dois centímetros), de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações: DESCRIÇÃO DA PARCELA VERTICE SEGMENTO VANTE Código: Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações DPC-M-1674 -46°27'15.259" -18°04'54.623" 970,548 DPC-M-1675 102°29' 292,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 424; 97: 838 | Fazenda DME DPC-M-1675 -46°27'05.539" -18°04'56.681" 970,849 DPC-M-1666 188'41' 3476,91 CNS: 03.868-7 | Mat. 447 | Fazenda Mansbom-Roncador DPC-M-1666 -46° 27'23.422" -18°06'48.455" 976,49 DPC-M-1667 282'30" 244,39 CNS: 03.868-7 | Mat. 830; 4.437; 2.485 | Fazenda Piratini I DPC-M-1667 -46°27'31.533" -18°06'46.719" 977,55 DPC-M-1668 07°54' 1753,12 Rodovia MG 410 DPC-M-1668 -46°27'23.329" -18°03'50.248" 966,7 DPC-M-1674 07°53' 1726,78 Rodovia MG 410 CERTIFICAÇÃO: 6198be0a-9b10-449a-94a4-d268bffd089b. Fim atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 0.013/73, certificamos que o poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhum(a) outro poligonal constante do cadastro georeferenciado do INCRA. Data Certificação: 06/01/2016 10:36 Data da Geração: 14/01/2016 12:55 Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório Parcels certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 0.013/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório CERTIFICAÇÃO: 6198be0a-9b10-449a-94a4-d268bffd089b. Proprietário: Rogerio Luiz Seibt Matrícula de imóvel: 4.439 CPF: 181.197.060-15 Cartório (CNS): (03.868-7) Presidente Olegário - MG Município/UF: Presidente Olegário-MG Código INCRA/SNCR: 4040980056062 Responsável Técnico: CASSIO COURY CAIXETA Formação Engenharia Agrônoma CREA: 30838/D/MG Código de credenciamento: DPC A.R.T: 14201500000002865187 - MG Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 93.0372 ha Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas Parâmetro (m): 7.493,39 m Azimutes: Azimutes geodésicos Conforme memorial descritivo elaborado por Cassio Coury Crozeta - CREA 30838/D Imóvel avaliado em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) conforme Certidão de Avaliação expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, em 08/04/2016, assinado por Jader Ferreira dos Santos - Seção de Castro e Tributação FORAM APRESENTADOS CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, código 404.098.005.606-2 Denominação: Fazenda Manabuiu - Roncador (Gaúcha I), Município de Presidente Olegário-MG Localização: MG 410 KM 35-Lugar Chapadão- Distrito de Ponte Fazenda Área total: 1.503,2066; MODULO RURAL (ha): 20,0000; Nº MODULOS RURAIS: 59,25; MODULO FISCAL: 61.0000; Nº MODULOS FISCAIS: 33,1263; FMP (ha): 3,0000. No(s) detentor(es): Rogerio Luiz Seibt, CPF: 181.197.060-15; Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR-NBR: 0.701.252-7 - código de controle: 44CE6D1141C8BD32, emitida em 22/04/2016 e válida até 219/10/2016 PROPRIETÁRIOS: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº 181.197.000-15, CI MG-3-586.710 SSP/MG, casado em 24 de Janeiro de 1976 sob o regime comunitário universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio-Me-Toqués-RS, - matrícula: 103549-01 55 1976 2 00001 277 0000010 10, com EOLANGE REIBIT, brasileira, do lar, portadora de CPF 007.683.846-17, CI MG-3-581.145 SSP/MG, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas nº431 Centro, em Patos de Minas-MG, adquiriram o imóvel conforme registro: 01-4489, Livro 2-Q, fls. 71 em 17/11/1982, desta serventia. Imóvel matriculado conforme Requerimento de Georeferenciamento, datado de 11/01/2016, averbado sob nº 06-4489, L. 2-BR, fls.009, em 16/05/2016, dessa

Continua na
verso.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Continuação.

Serventia. PROTOCOLO 88169 em 12/04/2016 e REAPRESENTADO EM
99/95/2016. Rmol: R\$ 17,03 Recampe: R\$ 1,02. TFF: R\$ 5,68 TOTAL: R\$ 22,73. Dou
fô. Presidente Olegário. Data de Abertura da Matrícula: 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-01-26.013. Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se a esta averbação para constar que
existe averbação sob nº. 04-4489, Livro 2-Q, fls. 071, nm 09/12/2003, desta Serventia.
TERMO DO IEP, firmado entre o proprietário Rogério Luiz Soibt e o IEP de 16/10/2003,
tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus art. 16 e 44, art. 9º
da Lei Floração nº. 10.561 - 91 e art. 13 e 14 do decreto nº. 33.944, que a floresta ou
formix de vegetação existente, com área de 112,42,00ha, não inferior a 20% do total da
propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de
utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser
mediante a autorização do IEP. O atuante proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros
e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dou fô. Presidente
Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
Protocolo Faz. 001 - Data: 12/04/2016
Número: 88169 - Total: R\$ 22,73
Assunto: Averbação - Sobre: Averbação - Sobre: Averbação - Sobre:

Selo Eletrônico Nº: AQD15855
Cód. Seg: 8018.5395.7063.4105
Protocolo Nº: 88169 - 12/04/2016

Rua: Rua Praticandos, 001 - Data: 16/05/2016
Bairro: 081679 - TFF: R\$ 5,68 Total: R\$ 22,73
Consulta a validade deste Selo no site:
<https://selos.ting.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÔ. que a presente cópia
é reproduzida e autenticada da matrícula nº
26013, foi extraída por meio reprodutivo.
Pres. Olegário-MG 16 de Maio de 2016

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

005



REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 0

26012

MATRÍCULA Nº

DATA 16 de Maio de 2016

IMÓVEL

UMA SORTE DE TERRAS, dividida, situada na Fazenda Manabu - Roncador, situada no Distrito de Ponte, Município e Comarca de Presidente Olegário-MG, com a área total de 1.017,4561ha (mil e dezenove hectares, quarenta e seis acres e sessenta e um centímetros) de terras não classificadas, dentro das seguintes divisas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA VERTICE SEGMENTO VANTE Código: Longitude Latitude Altitude (m) Código Adjunto Dist. (m) Confrontações DPC-M-1676 -46° 27'02,185" -18°04'20,510" 970,38 ADW-V-0014 120°51' 115,24 CNS: 03.868-7 | Mat. 424. 97. 858 | Fazenda DME ADW-V-0014 -46°25'58,821" -18°04'22,432" 970,231 ADW-V-0013 120°51' 1727,22 CNS: 03.868-7 | Mat. 424. 97. 858 | Fazenda DME ADW-V-0013 -46°26'08,597" -18°04'31,246" 958,782 DPC-M-1566 120°51' 1071,69 CNS: 03.868-7 | Mat. 424. 97. 858 | Fazenda DME DPC-M-1566 -46°25'37,111" -18°05'09,122" 955,258 DPC-M-1567 192°42' 133,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1567 -46°25'38,276" -18°05'14,064" 969,39 DPC-M-1568 168°17' 239,66 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1568 -46° 25'36,624" -18°05'21,695" 968,9 DPC-V-0210 169°31' 59,8 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-V-0210 -46°25'36,248" -18°05'23,607" 965,34 DPC-M-1569 169°21' 64,41 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1569 -46° 25'35,844" -18°05'25,665" 966,7 DPC-M-1570 171°08' 61,82 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1570 -46°25'35,520" -18°05'27,652" 966,4 DPC-M-1571 216°22' 10,45 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1571 -46° 25'35,731" -18°05'27,923" 966,79 DPC-M-1572 109°31' 10,98 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1572 -46°25'36,015" -18°05'27,698" 966,89 DPC-M-1573 229°52' 48,72 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1573 -46° 25'37,279" -18°05'28,726" 966,13 DPC-M-1574 245°08' 260,05 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1574 -46°25'45,303" -18°05'32,282" 967,23 DPC-M-1575 225°13' 173,13 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1575 -46° 25'49,482" -18°05'36,248" 968,9 DPC-M-1576 249°39' 188,84 CNS: 03.868-7 | Mat. 11337 | Fazenda Lavrinha DPC-M-1576 -46°25'55,502" -18°05'38,384" 970,25 DPC-M-1577 330°00' 52,08 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1577 -46° 25'56,388" -18°05'36,917" 971,56 DPC-M-1578 310°45' 95,22 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1578 -46°25'58,841" -18°05'34,896" 972,45 DPC-M-1579 282°03' 79,93 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1579 -46° 26'01,499" -18°05'34,353" 971,89 DPC-M-1580 257°44' 21,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1580 -46°26'02,203" -18°05'34,499" 970,5 DPC-M-1581 285°20' 40,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena Esta Memorial Descriptive foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e armazenadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 1/4. Este Memorial Descriptive foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e armazenadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 2/4. DPC-M-1581 -46°26'03,140" -18°05'34,148" 973,83 DPC-M-1582 270°12' 84,28 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1582 -46°26'05,406" -18°05'34,138" 973,77 DPC-M-1583 234°18' 68,01 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1583 -46°26'08,174" -18°05'35,553" 974,94 DPC-M-1584 244°39' 64,2 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1584 -46°26'10,147" -18°05'36,246" 973,85 DPC-M-1585 240°09' 55,25 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1585 -46°26'11,776" -18°05'37,141" 977,54 DPC-M-1586 230°09' 66,48 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1586 -46°26'13,512" -18°05'38,526" 978,9 DPC-M-1587 226°02' 65,99 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1587 -46°26'13,127" -18°05'40,015" 978,53 DPC-M-1588 215°27' 76,23 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Lorena DPC-M-1588 -46°26'16,631" -18°05'42,034" 979,8

Continua do verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

Continuação

DPC-M-1589 182°30' 48,2 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1589 -46°26'16,701" -18°05'43,601" 980,22 DPC-M-1590 223°32' 209,25 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1590 -46°26'21,604" -18°05'48,534" 980,45 DPC-M-1591 225°56' 84,73 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1591 -46°26'23,675" -18°05'50,456" 981,12 DPC-M-1592 212°42' 88,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1592 -46°26'35,306" -18°05'52,879" 982,05 DPC-M-1593 203°18' 150,65 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1593 -46°27,533" -18°05'57,379" 983,12 DPC-M-5351 184°21' 238,26 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5351 -46°26'28,001" -18°06'05,733" 982,13 DPC-M-5352 170°14' 286,34 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5352 -46°26'26,350" -18°06'14,930" 981,23 DPC-M-1596 167°33' 158,61 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1596 -46°26'25,188" -18°06'19,967" 980,9 DPC-M-1597 148°37' 44,85 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1597 -46°26'24,393" -18°06'21,213" 980,55 DPC-M-1598 108°10' 99,6 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1598 -46°26'21,175" -18°06'22,223" 979,32 DPC-M-5349 161°59' 50,98 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5349 -46°26'20,619" -18°06'23,800" 979,1 DPC-M-5348 139°30' 197,71 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5348 -46°26'16,273" -18°06'28,691" 978,35 DPC-M-5347 121°27' 81,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5347 -46°26'13,918" -18°06'30,069" 977,68 DPC-M-5346 139°51' 138,14 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5346 -46°26'10,451" -18°06'34,001" 976,58 DPC-M-5345 115°11' 146,28 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5345 -46°26'05,949" -18°06'36,025" 975,79 DPC-M-5344 163°12' 149,41 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5344 -46°26'04,480" -18°06'40,677" 974,99 DPC-M-5343 224°04' 174,33 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5343 -46°26'08,605" -18°06'44,750" 973,49 DPC-M-1606 235°28' 148,9 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1606 -46°26'12,777" -18°06'47,495" 971,57 DPC-M-1607 211°08' 193,15 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-1607 -46°26'17,174" -18°06'52,871" 969,77 DPC-M-5342 213°30' 105,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 4900 | Fazenda Loresa DPC-M-5342 -46°26'18,172" -18°06'55,721" 968,57 DPC-M-5329 345°27' 287,11 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5320 -46°26'20,624" -18°06'46,683" 969,9 DPC-M-5321 331°09' 293,32 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5321 -46°26'23,435" -18°06'38,322" 970,89 DPC-M-5322 305°38' 135,75 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5322 -46°26'29,187" -18°06'35,754" 971,0 DPC-M-5323 261°16' 54,81 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5323 -46°26'31,029" -18°06'36,025" 971,85 DPC-M-5324 241°49' 29,07 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5324 -46°26'31,901" -18°06'36,471" 971,85 DPC-M-5325 237°56' 191,72 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5325 -46°26'37,427" -18°06'39,781" 971,0 DPC-M-5326 206°31' 304,7 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5326 -46°26'42,055" -18°06'48,647" 970,89 DPC-M-5327 192°54' 695,07 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5327 -46°26'47,336" -18°07'10,680" 969,9 DPC-M-5328 213°50' 10,41 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5328 -46°26'47,333" -18°07'16,961" 968,57 DPC-M-5329 194°17' 100,92 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5329 -46°26'48,380" -18°07'14,141" 969,77 DPC-M-5330 231°06' 74,39 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5330 -46°26'50,350" -18°07'15,660" 971,57 DPC-M-5331 233°39' 443,69 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5331 -46°27'02,506" -18°07'24,210" 973,49 DPC-M-5332 233°00' 111,4 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5332 -46°27'05,532" -18°07'26,390" 974,99 DPC-M-5333 266°15' 68,08 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5333 -46°27'07,842" -18°07'26,534" 975,79 DPC-M-5334 171°32' 52,07 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DPC-M-5334 -46°27'07,582" -18°07'28,209" 976,58 DPC-M-5335 207°59' 44,77 CNS: 03.868-7 | Mat.

Continua na Fls. 806 do Livro 2-BR

REGISTRO DE IMÓVEIS

006



LIVRO Nº 2 DE

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº Cada. Mat. 16012 FLS / 905 L-2-BR

DATA

IMÓVEL

7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5335 -46°27'08,196" -18°07'29,495" 977,68 DCP-M-5336 208°21' 72,51 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5336 -46°27'09,392" -18°07'31,608" 978,35 DCP-M-5337 222°07' 31,92 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 2/4 Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 3/4 DCP-M-5337 -46°27'10,120" -18°07'32,578" 979,1 DCP-M-5338 215°17' 43,87 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5338 -46°27'10,982" -18°07'33,342" 979,32 DCP-M-5339 205°30' 84,06 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5339 -46°27'13,229" -18°07'36,003" 980,55 DCP-M-5340 204°32' 14,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5340 -46°27'12,431" -18°07'36,426" 980,9 DCP-M-5341 185°10' 82,0 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-5341 -46°27'12,682" -18°07'39,082" 981,21 DCP-M-1636 219°00' 88,83 CNS: 03.868-7 | Mat. 7319 | Fazenda Roncador DCP-M-1636 -46°27'14,584" -18°07'41,327" 968,98 DCP-M-1637 196°32' 32,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1637 -46°27'14,903" -18°07'42,332" 969,84 DCP-M-1638 179°54' 61,79 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1638 -46°27'14,899" -18°07'44,342" 968,57 DCP-M-1639 251°17' 7,68 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1639 -46°27'15,146" -18°07'44,422" 971,16 DCP-M-1640 179°23' 91,46 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1640 -46°27'15,114" -18°07'47,396" 971,43 DCP-M-1641 216°20' 170,39 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1641 -46°27'18,360" -18°07'51,850" 972,69 DCP-M-1642 235°57' 151,74 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1642 -46°27'22,838" -18°07'54,613" 972,15 DCP-M-1643 187°15' 160,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1643 -46°27'23,525" -18°07'59,781" 977,43 DCP-M-1644 151°16' 80,96 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1644 -46°27'18,055" -18°08'06,905" 975,17 DCP-M-1646 150°28' 31,34 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1646 -46°27'17,195" -18°08'08,558" 973,81 DCP-M-1647 200°39' 93,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1647 -46°27'18,313" -18°08'11,194" 976,11 DCP-M-1648 183°42' 106,19 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1648 -46°27'18,547" -18°08'14,640" 975,56 DCP-M-1649 170°01' 131,73 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1649 -46°27'17,771" -18°08'18,859" 974,57 DCP-M-1650 196°52' 62,34 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1650 -46°27'18,386" -18°08'20,799" 975,38 DCP-M-1651 302°16' 101,92 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1651 -46°27'21,317" -18°08'19,030" 978,28 DCP-M-1652 279°39' 52,57 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1652 -46°27'23,080" -18°08'18,743" 978,52 DCP-M-1653 251°12' 49,31 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1653 -46°27'24,667" -18°08'19,260" 978,63 DCP-M-1654 233°29' 99,23 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1654 -46°27'27,380" -18°08'21,180" 977,98 DCP-M-1655 241°14' 135,13 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1655 -46°27'31,410" -18°08'23,294" 979,13 DCP-M-1656 224°35' 67,26 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Manabuô DCP-M-1656 -46°27'33,016" -18°08'24,851" 979,47 DCP-M-1657 210°37' 192,11 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825;

CERTIFICO DE
VERDAD

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Continuação

5.824 | Fazenda Mansbuíu DCP-M-1657 -46°27'36.345" -18°08'30.227" 979,93 DCP-M-1658 102°18' 392,59 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Mansbuíu DCP-M-1658 -46°27'41.416" -18°08'42.038" 980,51 DCP-M-1659 300°58" 102,15 CNS: 03.868-7 | Mat. 4.089; 5.825; 5.824 | Fazenda Mansbuíu DCP-M-1659 -46°27'44.405" -18°08'40.345" 983,33 DPC-M-1660 300°39' 3,63 CNS: 03.868-7 | Mat. 13.148; 12.376; 5.595 | Fazenda Ouro Verde DPC-M-1660 -46°27'44.571" -18°08'40.252" 971,56 DPC-M-1661 11°47' 352,21 CNS: 03.868-7 | Mat. 13.148; 12.376; 5.595 | Fazenda Ouro Verde DPC-M-1661 -46°27'42.123" -18°08'29.039" 970,25 DPC-M-1662 11°17' 527,22 CNS: 03.868-7 | Mat. 13.719; 4.702; 377 | Fazenda Bom Retiro DPC-M-1663 -46°27'38.610" -18°08'12.226" 970,55 DPC-M-1663 10°42' 251,04 CNS: 03.868-7 | Mat. 13.719; 4.702; 377 | Fazenda Bom Retiro DPC-M-1663 -46°27'37.024" -18°08'04.204" 978,45 DPC-M-1664 10°47' 261,01 CNS: 03.868-7 | Mat. 850; 4.437; 2.485 | Fazenda Piratini I DPC-M-1664 -46°27'35.362" -18°07'55.866" 977,23 DPC-M-1665 09°57' 358,62 CNS: 03.868-7 | Mat. 850; 4.437; 2.485 | Fazenda Piratini I DPC-M-1665 -46°27'33.234" -18°07'44.379" 976,53 DPC-M-1666 09°32' 1743,77 CNS: 03.868-7 | Mat. 850; 4.437; 2.485 | Fazenda Piratini I DPC-M-1666 -46°27'23.422" -18°06'48.455" 976,49 DPC-M-1675 08°41' 3476,91 CNS: 03.868-7 | Mat. 4489 | Fazenda Roncador Mansbuíu DPC-M-1675 -46°27'05.559" -18°04'56.681" 970,849 DPC-V-0211 05°05' 680,38 CNS: 03.868-7 | Mat. 424; 97; 858 | Fazenda DME DPC-V-0211 -46°27'03.503" -18°04'34.642" 983,56 DPC-M-1676 05°05' 436,28 CNS: 03.868-7 | Mat. 424; 97; 858 | Fazenda DME Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 3/4 Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). Página 4/4 CERTIFICAÇÃO: 68458733-7996-47eb-83c4-676dca0bb233 Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certifico-me que o poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 06/01/2016 10:37 Data de Geração: 14/05/2016 12:27. CERTIFICAÇÃO 68458733 - 7996 - 47eb - 83c4 - 676dca0bb233 Proprietário: Rogério Luiz Seibi Matrícula do imóvel: 447 CPF: 181.197.000-15 Cartório (CNS): (03.868-7) Presidente Olegário - MG Município/GF: Presidente Olegário-MG Código INCRA/SNCR: 4040980056062 Responsável Técnico: CASSIO COURY CAIXETA Formação: Engenheiro Agrônomo CREA 80838/D/MG Código de credenciamento: DPC A.R.T. 142015000000286308 - MG Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000 Área (Sistema Geodésico Local): 1017,4661 ha Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas Perímetro (m): 21.781,97 m Azimutes: Azimutes geodésicos Conforme memorial descritivo elaborado por Cassio Coury Caixeta - CREA 80838/D Imóvel avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil reais) conforme Certidão de Avaliação expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, em 08/04/2016, assinado por Jader Ferreira dos Santos - Seção de Castro e Tributação. FORAM APRESENTADOS: CCIR 2014/2013/2012/2011/2010- código 404.098.005.606-2 Denominação: Fazenda Mansbuíu - Roncador (Gaúcha I), Município de Presidente Olegário-MG; Localização: MG 419 KM 55-Lugar Chapadão- Distrito de Ponta Firme; Áreas totais: 1.303,2066; MODULO RURAL (ha): 20,0000; N.º MODULOS RURAIS: 59,25; MODULO FISCAL- 65,0000; N.º MODULOS FISCAIS: 23,1263; FMP (ha): 3,0000 Nome detentor: Rogério Luiz Seibi, CPF: 181.197.000-15. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR-NIRF: 0.701.252-7 - código de controle: 44CE-6D11-41C8-BD32, emitida em 22/04/2016 e Válida até 21/01/2016. PROPRIETÁRIOS: ROGERIO LUIZ SEIBI, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº 181.197.000-15, C.I. MG-3.586.710 SSP/MG, casado em 24 de Janeiro de 1976 sob o regime comunitário universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Não-Me-Toque-RS - matrícula Contínua de Fls. 667 do Livro 2-BR.

REGISTRO DE IMÓVEIS

007



BR

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

Cada. Mat. 26012 FLs. 006 L. 2-BR,

DATA

IMÓVEL

103549.01.53 1976 2 000001 277 0000010 10, com **SOLANGE SEIBT** brasileira, do lar, portadora da CPF 007.083.846-17, CI MG-3.558.145 SSP/MG, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas nº451 Centro, em Patos de Minas MG, adquiriram o imóvel conforme registro: 01-447, Livro 2-B, fls. 147, em 01/09/1976, desta serventia imóvel matriculado conforme Requerimento de Outorgamento, datado de 11/01/2016, averbado sob nº 78-447, L.º 2-BR, fls. 304, em 16/05/2016, desta Serventia.

PROTOCOLO 88188 em 12/04/2016. ABERTURA DE MATRÍCULA. Emol. 25 17.03 Recompe: R\$ 81,02. TPF: R\$ 3,65 TOTAL: R\$ 82,73. Dado fôr. Presidente Olegário. Data de Abertura da Matrícula: 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-01-26.012 Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe averbado sob nº. 55.447, Livro 2-AAB, fls. 039, em 09/12/2001, desta Serventia, **TERMO DO IEF**, firmado entre o proprietário Rogério Luiz Seibt e o IEF de 10/10/2003, tendo em vista o que determina a Lei nº. 4.771 de 15/09/1965, em seus art. 18 e 44, art. 9º da Lei Florestal nº. 10.561 - 91 e art. 13 e 14 do decreto nº. 33.944, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 312,42,00ha, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, e não sem mediante a autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dado fôr. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-02-26.012 Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe registrado sob nº. 79-447, Livro 2-AAD, fls. 218, em 07/01/2016 e no Livro Auxiliar nº. 2-P, fls. 093, em 07/01/2016. **CRÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA + HIPOTECÁRIA N° 4007105-7**. Emitente: **FELIPE SEIBT**, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 058.973.756-23, residente e domiciliado em Patos de Minas. Por aval ao emitente: Rogério Luiz Seibt, CPF 181.197.000-15, Solange Seibt, CPF 007.083.846-17, Caroline Seibt, CPF 040.845.176-90, Alexandre Seibt, CPF 014.316.366-30, e Juliana Banho, CPF 222.310.248-84. Da constituição da garantia hipotecária: Ausina o presente instrumento, constituindo a hipoteca no imóvel de propriedade terceiros, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente, os proprietários do imóvel: Rogério Luiz Seibt, CPF 181.197.000-15, e seu conjugue Solange Seibt, CPF 007.083.846-17, residentes em Patos de Minas - Financiador: **BANCO DO BRASIL SA AGENCIA DE BELO HORIZONTE MG**. Data e lugar de emissão: 08-12-2013, Belo Horizonte MG. Valor R\$ 1.000.000,00. Juros: 7,5% a.a., de acordo com o item "Encargos Financeiros". - Data e Praça de vencimento: 13/11/2025, Belo Horizonte MG. Bens Vinculados: o imóvel constante desta matrícula. Condições: **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros. CCIR: 2010 a 2014. Código do imóvel: 404.098.005.606-2. Fazenda Mansabuji - Concedor (Gaiola) Pres Olegário MG; área 1.503,2066has. Módulo Rural: 20,00,00has; Nr Módulos Rurais: 59,25; Módulo Fiscal: 65,00,00has; Nr Módulos Fiscais: 23,1269; FMP: 03,00,00has. Detentor: Rogério Luiz Seibt, CPF: 181.197.000-15, e ITR conforme CND emitida em 24/11/2015, e válida até 22/05/2016. NIF: 0.201.252-7. Obrigam-se os maliários pelas demais cláusulas e condições estipuladas. Dado fôr. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

Continuação:

AV-83-26.012. Data: 16/05/2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe registrado sob n°. 72-447, Livro 2-BM, fls. 125, em 11/04/2016 e registrado no Livro Auxiliar n°. 14931, 3-P, fls. 190, em 11/04/2016. CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA N° 20/00113-4. Emitente: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG: M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15 Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento e garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.846-17. Por aval ao emitente: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.316.366-30 e Juliana Basso, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG. Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVATE DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/5608-12. Data e lugar da emissão 18/03/2016, Belo Horizonte-MG. Valor: R\$4.999.680,00. Juros: 8,75% a.a., de acordo com o item "Encargos Financeiros". Data e Praça do vencimento: 14/09/2016, Belo Horizonte-MG. Bens Vinculados: o imóvel constante desta matrícula. Condições: **EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de leilões. CCIR: 2010 a 2014, Código do imóvel: 404.098.005.606-2, Fazenda Gaúcha I, área 1.563,1000has; Módulo Rural: 19,1789has, Nr Módulos Rurais: 31,03; Módulo Fiscal: 65,00,00has; Nr Módulos Fiscais: 24,0300, FMP: 03,00,00has. Detentor: Rogério Luiz Seibt, CPF: 181.197.000-15, e ITR conforme CND emitida em 07/04/2016, e válida até 04/10/2016. NIRF: 0.701.252.7. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições estipuladas. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-84-26.012. Data: 16 de Maio de 2016. Procede-se esta averbação para constar que existe 01 CRPHI n° 20/00113-4, registrada sob n° 14.931 fls. 190vº do Livro 3-P em 11/04/2016, conforme averbação de referência: AV-73-447, Livro 2-BM, fls. 125, em 11/04/2016, emitida em 18/03/2016 na praça de Belo Horizonte-MG, no Valor de R\$4.999.680,00, com vencimento para 14/09/2016 na praça de Belo Horizonte-MG, figurando como Devedor: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG: M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15 Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento e garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.846-17. Por aval ao emitente: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.316.366-30 e Juliana Basso, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG, e como Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVATE DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/5608-12; onde os bens vinculados são: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU o imóvel constante desta matrícula. EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. Semente de soja à classificar, 4.340.000kg, ao valor unitário de R\$2,40/kg, valor total R\$10.416,00,00 acondicionadas a granel em silos localizados no imóvel constante desta matrícula. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-85-26.012. Data: 16/05/2016. Procede-se a esta averbação para constar que existe registrado sob n°. 74-447, Livro 2-BM, fls. 125, em 11/04/2016 e no Livro Auxiliar n°. 14932, 3-P, fls. 191, em 11/04/2016, CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA N° 40/07250-9. Emitente: ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro. Continua as fls. 008 do Livro 2-BM.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

008



LIVRO N° 2

Cent. Min.: 26012. PLS.: 007 L-2-BR

DATA:

MATRÍCULA N°:

IMÓVEL: casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15. Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento à garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.346-17. Por aval ao emitente: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.318.366-30 e Juliana Basco, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG - Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVAT DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5608-12. Data e lugar de emissão: 29/02/2016, Belo Horizonte, MG. Valor: R\$1.200.000,00. Juros: 8,75% a.a., de acordo com o item "Encargos Financeiros". - Data e Praça do vencimento: 28/02/2017. Bens Vinculados: o imóvel constante desta matrícula. Condições: **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem conorrência de terceiros. CCIR 2010 e 2014, Código do imóvel: 404.058.005.606-2; Fazenda Gaucha I; área: 1.562,1000has; Módulo Rural: 19,1780has; Nr. Módulos Rurais: 81,03; Módulo Fiscal: 05,00,00has; Nr. Módulos Fiscais: 24,0300; FMP: 03,00,00has. Datamor: Rogerio Luiz Seibt, CPF: 181.197.000-15; e ITR conforme CND emitida em 07/04/2016, e válida ate 04/10/2016. NIRE: 0.701.252.7. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições estipuladas. Dou fé. Presidente Olegário, 16 de Maio de 2016. O Oficial.

AV-06-26.012. Data: 16 de maio de 2016. Procede-se esta averbação para constar que existe 01 CRPH nº 40.97259-9, registrada sob nº 14.332 fl. 191 do Livro 3 P em 11/04/2016, conforme averbação de referência nº. 75-147, Livro 2-BM, fl. 125, em 11/04/2016, emitida em 29/02/2016 na praça de Belo Horizonte-MG, no Valor de R\$1.200.000,00, com vencimento para 28/02/2017 na praça de Belo Horizonte-MG, figurando como Dvedor ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, casado, agricultor, residente à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2480, Residencial Gramado, Patos de Minas-MG RG M-3.586.710 SSP/MG, CPF: 181.197.000-15. Assina também na qualidade de cônjuge para declarar consentimento à garantia descrita na cláusula "GARANTIAS". Solange Seibt, CPF: 007.083.346-17. Por aval ao emitente: Caroline Seibt, CPF: 040.845.176-90, Felipe Seibt, CPF: 058.973.756-23, Alexandre Seibt, CPF: 014.318.366-30 e Juliana Basco, CPF: 222.318.248-84, todos residentes em Patos de Minas-MG, e como Financiador: BANCO DO BRASIL SA AGENCIA PRIVATE DE BELO HORIZONTE MG, c/ sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5608-12, onde os bens vinculados são: EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU o imóvel constante desta matrícula; EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, Café Arabica (beneficiado) - período agrícola de agosto/2015 a julho/2016, 473,263,00kg, no valor total de R\$3.450.552,53 localizados no imóvel Fazenda Mansboia e Barreiro matrícula 19.653 Referências nos demais livros: AV-19-19.653 fls.: 136º L. 281. Obrigam-se os mutuários pelas demais cláusulas e condições. Dou Fé. Presidente Olegário, Data da averbação: 16/05/2016. O Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reproduzida e autenticada da matrícula nº 16012, foi extraída por meio reprodutivo. Pres. Olegário-MG 16 de Maio de 2016

OFICIAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Selo Eletrônico Nº: AQD15829
Cod. Seg: 4521.9710.7140.5841
Protocolo Nº: 86186 - 12/04/2016

Qto: R\$10,78 Praticados: 001 - Data: 16/05/2016
Enc: R\$10,78 IPF: R\$6,07 Total: R\$21,36
Consulte a validade deste Selo no site:
<http://selos.tmg.jus.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

001

482



LIVRO N° 2

MATRÍCULA N° 19657

DATA: 27/09/2011

IMÓVEL:

UMA PORTE de terra DIVIDIDA, situa-se na Fazenda Mandubim Roncador e Roncador e Mandubim, nome antigo e comum, com área de 11a. 93,10,97 noventa e três hectares, forma umas e noventa e seis (66) parcelas de terra de chapadão dentro das seguintes divisas e confrontações: limita-se no vértice 0-PP, situado na divisa com terreno de propriedade do Rogério Luis Seibt, deste segue confrontando com terreno de Rogério Luis Seibt com a azimuthe de 101°52'01" e a distância de 481,16 m ate o vértice 1, deste segue com o azimuthe de 177°49'44" e a distância de 725,88 m ate o vértice 2, deste segue com o azimuthe de 281°52'09" e a distância de 502,74 m ate o vértice 3, deste segue com o azimuthe de 11°52'07" e a distância de 1721,57 m ate o vértice 0-PP, inicio da descrição, fechando assim o perimetro do polígono acima descrito. Confirme memorial descritivo elaborado por Cesario Coury Cartório CREA MG 50818D. Aproximados CCIR 2006/2009 com código 000.043.564.257-8 deslizamento quando o sentido negativo de ITR releva as contribuições rurais arrendada pela recente federal em 26/09/2011 e validada em 24/03/2012 com NTRF 0.701.252-7. Proprietário ROGERIO LUIZ SEIBT, brasileiro, nascido, apresentação, portador do CPF 081.197.000-15 e RG MG-3.586.710 SUPMG, casado sob regime de comunhão universal de bens com SOLANGE SEIBT, brasileira, nascida, portadora do CPF 007.007.546-17 - RG MG-3.586.145 SUPMG, residente e domiciliada em Patos de Minas-MG. Início matrículado conforme requerimento de RETIRADA DE ÁREA DEM Sítio - da Lm 10.931/2011, Decreto 4.442 de 30-9-2002 Art. 2º Parágrafo 2º Procedimento nº 19.269 fls. 097 do 1º AAAD em 13/05/2011, diante Cartório Térreiro Presidente Olegário, 27 de setembro de 2011. O Oficial,

AV-01 da Matr. 19.657 Data: 27 de setembro de 2011. Procede-se com averbação para constar que este imóvel é averbado sob nº AV-01, 02 e 03 da Matr. 19.657 fls. 093 do L.º 2-AAAD, gm. 13-05-2011 (Procedência), Termos de Responsabilidade de Preservação de Fazendas firmado entre o proprietário e o I.P. Data 19.09.2011. Prazo: Obriga, 27 de setembro de 2011. O Oficial,

AV-02 da Matr. 19.657, Data: 21 de novembro de 2011. Certifico que houve FUSÃO do imóvel conforme Matrícula nº 19.779 fls. 185 do L.º 2-AAAD em 21/11/2011. Dou f. O Oficial,



19-657

03 Setembro 2012
Sexta feira



ANALISADO
103

MEMORIAL FOTOGRÁFICO – ÁREAS PROTEGIDAS – ROGÉRIO LUIZ SE BT



